

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 304

Segunda-feira - 20 de Julho de 2015

Vitória/ES

Sumário

AMUNES	Bom Jesus do Norte	Marilândia
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Brejetuba	Mimoso do Sul
	Cachoeiro de Itapemirim	Montanha
	Cariacica	Mucurici
Consórcios Intermunicipais	Castelo 9	Muniz Freire
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Colatina	Muqui
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	Conceição da Barra	Nova Venécia 49
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Conceição do Castelo	Pancas
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Divino de São Lourenço	Pedro Canário
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES	Domingos Martins 18	Pinheiros
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Dores do Rio Preto	Piúma
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Ecoporanga	Ponto Belo
Consórcio Público COINTER	Fundão	Presidente Kennedy
Consórcio Público Rio Guandu	Governador Lindenberg	Rio Bananal
	Guaçuí	Rio Novo do Sul
	Guarapari 20	Santa Leopoldina
	Ibatiba	Santa Maria de Jetibá
	Ibiraçu 21	Santa Teresa
	Ibitirama	São Domingos do Norte 49
	Iconha	São Gabriel da Palha 50
Municípios	Irupi	São José do Calçado 60
Afonso Cláudio 2	Itaguaçu	São Mateus
Água Doce do Norte	Itapemirim	São Roque do Canaã 61
Água Branca	Itarana	Serra 62
Alegre	Iúna	Sooretama
Alfredo Chaves	Jaguaré	Vargem Alta
Alto Rio Novo 3	Jerônimo Monteiro	Venda Nova do Imigrante
Anchieta	João Neiva	Viana 64
Apiacá	Laranja da Terra	Vila Pavão
Aracruz 4	Linhares	Vila Valério
Atílio Vivácqua	Mantenópolis	Vila Velha
Baixo Guandu	Marataízes	Vitória
Barra de São Francisco	Marechal Floriano 48	
Boa Esperança		

Afonso Cláudio

PREFEITURA

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO 051-2015

Publicação Nº 19657

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2015

Processo: 003402/2015**Tomada de Preços:** 011/2015**Contratante:** Município de Afonso Cláudio**Contratada:** Zorzal Terraplenagem e Locações Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem e pavimentação no lugar denominado Rua Emídio Xavier, Bairro da Grama, neste município de Afonso Cláudio/ES, através do saldo dos serviços reprogramados referente ao contrato de repasse nº 0370299-16/2011, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Afonso Cláudio/ES.

Valor global: R\$ 50.843,91 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

Vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentária: 1201.154510037 1.043 44905100000 - Ficha: 0000500 - Fonte: 15020000 - Convênios da União

1201.154510037 1.043 44905100000 - Ficha: 0000500 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários

Afonso Cláudio, ES, em 15 de julho de 2015.

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

CONVENIO 011-2015

Publicação Nº 19669

EXTRATO DO CONVÊNIO nº 011/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO**CONTRATADO:** Associação Diacônica Luterana

OBJETO: constitui objeto do presente convênio um apoio financeiro do município a adl - associação diacônica luterana, para execução do projeto técnico social "expressando a vida" o qual através das oficinas de artes como: teatro, música, fotografia e audiovisual estarão atendendo a demanda de adolescentes e jovens referenciados ou atendidos pelo creas/mse. Para atender ao objeto deste Convênio o MUNICÍPIO repassará a ADL - Associação Diacônica Luterana, a importância total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em 06 (seis) parcelas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.08.243.0013.2.018.33504300000.13010000- Recurso do FNAS.

DATA DA ASSINATURA :17 de julho de 2015

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

CONVÊNIO 012-2015

Publicação Nº 19698

EXTRATO DO CONVÊNIO nº 012/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO**CONTRATADO:** Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio um apoio financeiro do MUNICÍPIO a Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, para custear despesas na aquisição de material de construção e material elétrico para a construção e instalação de um suporte para despulpador de café, objetivando atendimento aos produtores rurais da comunidade de Alto Ribeirão do Costa. Para atender ao objeto deste Convênio o MUNICÍPIO repassará a Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1101.206080029.212133904500000 - Fonte 10000000 - Ficha 0447

DATA DA ASSINATURA :17 de julho de 2015

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005-2015

Publicação Nº 19699

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2015

Convênio de cessão de servidor público que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio e o Município de Brejetuba.

Preâmbulo

O **Município de Afonso Cláudio**, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência nº 341, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, segundo andar, Centro, nesta Cidade, adiante denominado **CEDENTE** e o Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, estabelecida a Av. Ângelo Uliana, s/n, Bairro Uliana, Brejetuba - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 478.319.017-87 e RG nº. 575.860-ES, residente e domiciliado no Município de Brejetuba-ES, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o Ofício do Gabinete do Prefeito de Brejetuba nº 038/2015, protocolizado sob nº 002992 em 27 de março de 2015, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, **Lucimar Fejoli da Cunha**, ocupante do cargo efetivo de Professor MaPA, para prestar serviço sem ônus, na Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brejetuba as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba comunicar a frequência da servidora mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá vigência a partir do dia 27 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Afonso Cláudio, em 27 de março de 2015.

WILSON BERGER COSTA

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal de Brejetuba

Testemunhas:

01) _____

CPF:

02) _____

CPF:

Alto Rio Novo

PREFEITURA

PP028-2015-PASS. AÉREAS

Publicação Nº 19666

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES. Processo Administrativo de Licitação 2237/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços 028/2015. O Município de Alto Rio Novo/ES torna público a abertura de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas. Entrega dos envelopes até o dia 31/07/2015 às 08h00min. Abertura dos envelopes será dia 31/07/2015, a partir das 08h00min. O Edital poderá ser consultado e obtido cópia a partir desta data no site www.altorionovo.es.gov.br, ou por email licitacao@altorionovo.es.gov.br, ou ainda de 12h00 às 18h00, na sede da Prefeitura à Rua Paulo Martins, 266, Bairro Santa Bárbara, Alto Rio Novo/ES. Demais informações no telefone (27) 3746-1744.

17/07/2015.

Daniela Moschen Ribeiro

Presidente CPL

PP29-2015-LAVAJATO2

Publicação Nº 19667

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES. Processo Administrativo de Licitação 2209/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços 029/2015. O Município de Alto Rio Novo/ES torna público a abertura de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada em lavagem simples e geral para todos os tipos de veículos e máquinas pesadas do Município. Entrega dos envelopes até o dia 03/08/2015 às 13h30min. Abertura dos envelopes será dia 03/08/2015, a partir das 13h30min. O Edital poderá ser consultado e obtido cópia a partir desta data no site www.altorionovo.es.gov.br, ou por email licitacao@altorionovo.es.gov.br, ou ainda de 12h00 às 18h00, na sede da Prefeitura à Rua Paulo Martins, 266, Bairro Santa Bárbara, Alto Rio Novo/ES. Demais informações no telefone (27) 3746-1744.

17/07/2015.

Daniela Moschen Ribeiro

Presidente CPL

Aracruz

PREFEITURA

AVISO DE JULGAMENTO FINAL - TP Nº 015/2015

Publicação Nº 19718

AVISO DE JULGAMENTO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS

Nº 015/2015

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recuperação estrutural da Ponte sobre o Córrego Ribeirão do Cruzeiro, Distrito de Guaraná, Município de Aracruz.

EMPRESA VENCEDORA:

FLORIANENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

VALOR:

R\$ 704.768,83 (setecentos e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Aracruz/ES, 17 de Julho de 2015.

Idelblandes Zamperlini

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS - CP Nº 004/2014

Publicação Nº 19719

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 004/2014

Objeto: Sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos de Aracruz-ES.

- **AMBITEC S/A** - Proc. Nº 2.160/2015 - **Negado Provimento.**

- **BIOSANEAR TECNOLOGIA LTDA** - Proc. Nº 2.159/2015 - **Negado Provimento.**

- **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA** - Proc. Nº 2.192/2015 - **Negado Provimento.**

As licitantes têm 03 (três) dias úteis, a partir desta data, para apresentar nova documentação, em cumprimento ao §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, no Protocolo Geral do Município.

Aracruz/ES, 17 de julho de 2015.

Idelblandes Zamperlini

Presidente da CPL

COMUNICADO JUDICIAL - CP Nº 004/2014

Publicação Nº 19721

COMUNICADO JUDICIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 004/2014

Objeto: Sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos de Aracruz-ES.

O Município de Aracruz informa que, considerando o Ofício 461/2015 da **2ª Vara Criminal da Comarca de Aracruz**, referente ao Processo nº 0003361-86.2015.8.08.0006, no qual foi aplicada a proibição aos acusados Tércio Borlenghi Junior, representante da **AMBITEC S/A** e Cidiney Mazim, representante da **FORTALEZA AMBIENTAL**, de participarem de procedimentos licitatórios, desta forma ficam excluídas as empresas **AMBITEC S/A** e **FORTALEZA AMBIENTAL** de participarem da **Concorrência Pública nº 004/2014**.

Aracruz/ES, 17 de julho de 2015.

Idelblandes Zamperlini

Presidente da CPL

DECRETO Nº 29.749

Publicação Nº 19725

DECRETO Nº 29.749, DE 08/07/2015

NOMEIA PROFISSIONAL APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora abaixo descrita, aprovada no Concurso Público nº 001/2011, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO - NÍVEL I - PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CLASS.	NOME
24º	SELMA MARIA ESTEVAM

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Julho de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.756

Publicação Nº 19723

DECRETO Nº 29.756, DE 09/07/2015

REVOGA NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29.468, de 13/05/2015 que nomeou a Profissional abaixo descrita, aprovada no Concurso Público nº 001/2014 - PMA/ES, no respectivo cargo por não ter tomado posse no prazo legal.

CANDIDATO	CARGO
REGINA SILVA TOSE	CONTROLADOR, NÍVEL VII, PADRÃO "A"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Julho de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.757

Publicação Nº 19724

DECRETO Nº 29.757, DE 09/07/2015

NOMEIA PROFISSIONAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor abaixo descrito, aprovado no Concurso Público nº 001/2014- PMA/ES, para exercer o cargo efetivo de CONTROLADOR – NÍVEL VII - PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CLASS.	NOME
5º	CRISTIANO LOPES SEGLIA

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Julho de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.762

Publicação Nº 19722

DECRETO Nº 29.762, DE 09/07/2015

NOMEIA PROFISSIONAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Senhores abaixo descritos, aprovados no Concurso Público nº 001/2014-PMA/ES, para exercer o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV, PADRÃO "A", constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CLASS.	NOME
29º	RAYEVERTON RAMPINELI APRIGIO
30º	PRISCILA DONATA BARCELOS

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Julho de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO -LOCAÇÃO IMÓVEL EM COQUEIRAL

Publicação Nº 19741

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aracruz, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, torna público que nos autos dos processos administrativos de nºs 2.537 e 5.751/2015, que ratifica o parecer da Procuradoria Geral do Município no que diz respeito à dispensa de licitação, prevista no inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93, objetivando a locação do imóvel localizado à Rua Ipês, nº. 201, Coqueiral, Aracruz/ES, de propriedade do Sr. Evaldo Francisco de Carvalho, para funcionamento do ponto de apoio do Centro de Reabilitação, no valor mensal de R\$ 2.671,00 (dois mil seiscentos e setenta e um reais).

Aracruz/ES, 17 de julho de 2015

Nalva Bernadete B. de Amorim

Secretária Municipal de Saúde

RECLASSIFICAÇÃO PSICÓLOGO

Publicação Nº 19729

RECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014**Cargo: S47 - PSICÓLOGO**

Vaga: ARACRUZ/ES

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	841.164-6	MANUELLE TOSCANO RIBEIRO BASTIANELLO	86,00
2º	844.417-0	ROBERTO BALDUINO DA SILVA JUNIO	76,00
3º	844.104-9	TAMIREZ DA SILVA MASCARENHAS PINHO	70,00
4º	844.723-3	LAIZ ALVES GUIMARAES MELO	70,00
5º	845.214-8	JEFF EMMANUEL COSTA FIRMINO	70,00
6º	840.448-8	LUANA CRUZ FREIRE	69,00
7º	843.131-0	DAIANE KELLEN MAGNAGO	68,00
8º	840.381-3	RAIANY DE OLIVEIRA RIBEIRO	67,00
9º	848.153-9	JULIANA MONTEIRO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA	67,00
10º	848.103-2	ANISIA CREVELIN DE SOUSA	66,00
11º	800.003-4	SHIRLEY SILVA MARTINIANO	66,00
12º	801.122-2	GEICIARA SOARES DE SOUZA	66,00
13º	847.866-0	LARA DE MOYSÉS MOURA	65,00
14º	840.468-2	MARIA EULALIA QUINTINO MENDES	65,00
15º	846.524-0	ROBERTA GAIER GOMES	64,00
16º	845.308-0	ÂNGELA SOARES SILVA	64,00
17º	844.738-1	ELIANE BARCELLOS SOUZA	64,00
18º	843.218-0	ANDRESSA TONINI PISSAIA	64,00
19º	800.079-4	JAMILE RORIZ DE SANTANA	64,00
20º	846.514-2	PATRÍCIA FLEGLER BRAUN	62,00
21º	848.182-2	JULIANA DE SOUZA MARCHETTE	62,00
22º	844.987-2	GISELI VIEIRA CREMA	61,00
23º	846.554-1	HELENA SANTOS ANTUNES	61,00
24º	840.481-0	WAGNER SIMÕES FERREIRA NETO	60,00
25º	847.197-5	LUANNA COVRE	60,00
26º	844.023-9	ARLENE FATIMA LOPES	59,00
27º	841.482-3	LETICIA BOLLIS CAMPAGNARO	59,00
28º	843.995-8	JULIANO SIDNEY DE OLIVEIRA	58,00
29º	844.529-0	CLAUDEMI DOS SANTOS	58,00
30º	841.594-3	FABRICIA DA SILVA LIMA TRAZZI	57,00
31º	842.158-7	LILIAN MACHADO FERREIRA	56,00
32º	844.760-8	DENER GERALDO CORREA GOMES	56,00
33º	845.633-0	ANA CAROLINA DE ALMEIDA CASTRO	55,00
34º	845.119-2	ANA CLARA PIGNATON MORO	55,00
35º	841.949-3	CAROLINA MARDIELI MÜLLER	55,00
36º	843.587-1	RENY LOPES DOS SANTOS	55,00
37º	840.516-6	MICHELLY GOBBI DE OLIVEIRA	54,00

38º	841.921-3	TATIANN RANGEL COUTINHO	54,00
39º	847.757-4	ANA CLÁUDIA PIOL LOPES	54,00
40º	846.967-9	NAYARA WIEDENHOEFT CARVALHO	53,00
41º	844.563-0	MARUSA ROCHA LOPES	53,00
42º	841.766-0	LEONORA DIAS MULLER	53,00
43º	848.172-5	KÁMONI SILVA TAMANDARÉ	53,00
44º	846.513-4	PEDRO DE OLIVEIRA LORENZONI	53,00
45º	848.758-8	MARCELO CORREIA RAMOS	53,00
46º	847.545-8	THAISA BEDIM CARVALHO	52,00
47º	843.229-5	ÉRIKA PEREIRA DOS SANTOS	52,00
48º	848.443-0	LIVIA TARTAGLIA VIEIRA ALVES	50,00
49º	846.754-4	MARIANA MACHADO E SOUSA	50,00
50º	847.357-9	CHRISTIAN SULLIVAN EMERICKK SOARES	50,00
51º	840.164-0	TELMA SUELI GONÇALVES LEMPKE	50,00
52º	845.560-0	GABRIELLY BECALLI BROSEGUINI	82,00
53º	846.499-5	LUANA CANTARELA	67,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3830/2015 - ORNAMENTAÇÃO

Publicação Nº 19670

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2015

Processo nº 3.830/2015

Objeto: Contratação de empresa para ornamentação de espaço físico, para atender ao evento da 8ª Caminhada do Idoso no município de Aracruz que acontecerá no mês de outubro de 2015.

Empresa Vencedora:

- NJP COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP

Total do fornecedor - R\$ 8.233,05 (oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinco centavos)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 8.233,05 (oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinco centavos)

HOMOLOGADO EM: 16/07/2015

Aracruz, 17 de Julho de 2015.

Maria de Fátima Furtado Nunes

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho interina

Decreto nº 29.663 de 17/06/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 6116/2015 - TONER E CARTUCHOS

Publicação Nº 19671

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2015

Processo nº 6.116/2015

Objeto: Aquisição de material de processamento de dados (toner e cartuchos) para atender as unidades socioassistenciais vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Empresa Vencedora:

- PARANÁ CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Total do fornecedor - R\$ 4.825,80 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.825,80 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

HOMOLOGADO EM: 15/07/2015

Aracruz, 17 de Julho de 2015.

Maria de Fátima Furtado Nunes

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho interina

Decreto nº 29.663 de 17/06/2015

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, INCISO II C/C ART 13 INC. VI DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Publicação Nº 19739

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, INCISO II c/c ART 13 INC. VI DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz- ES torna público que reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ABES-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL referente o curso: "Hidráulica Aplicada aos condutores forçados em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário" valor total de R\$ 2.430,00 a realizar-se nos dias 20 a 23/07/2015. O processo é o de número 158/2015.

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE

AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 029/2015

Publicação Nº 19738

AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 029/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA 002/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, no dia e horário abaixo especificado **EXCLUSIVAMENTE** para às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FUTURA DE PASTILHAS DE CLORO

ABERTURA PROPOSTAS: 04/08/2015 às 13h00min

INICIO DA DISPUTA: 04/08/2015 às 13h30min

Patricia Moreira dos Santos Freitas

Pregoeira

PAGAMENTO FRANQUIA MECANICA ARR DUTRA

Publicação Nº 19714

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, CAPUT DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz- ES torna público que reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MECANICA ARR DUTRA LTDA –ME referente ao pagamento de franquias do veículo Fiat Iveco Daily 50-13 de placa MQQ7507. Valor de R\$ 2.146,37.

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE-ARA-125-2015

Publicação Nº 19711

PORTARIA SAAE-ARA- 0125/2015

Nomear servidores efetivos para Funções Gratificadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 de 13 de Julho de 2015, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para exercício de Função Gratificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, conforme artigo 32 da Lei nº 3.943 de 13/07/2015, constantes no Anexo II da presente lei.

NOME	FUNÇÃO	PADRÃO
Alessandro Jones de Souza	Chefe do Setor de Produção e Operação de Água	FG-SA-II
Hélio Ventura	Chefe do Setor de Manutenção de Redes e Ramais de Água	FG-SA-II

Art. 2º As funções gratificadas destinam-se ao desempenho das atribuições de chefia, assessoramento e o seu exercício é de dedicação integral e exclusiva.

Art. 3º Os servidores designados para responderem pelas funções gratificadas serão remunerados nos moldes do disposto no artigo 29, anexo II da Lei 3.943/2015.

Art. 4º Os servidores receberão cópia das atribuições e outros documentos que sejam imprescindíveis para o cumprimento das atividades, na data da ciência desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de julho de 2015.

Aracruz-ES, 16 de julho de 2015.

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

RESUMO TP 006-2015

Publicação Nº 19661

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS**006/2015**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE ARA 025/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇOS, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, no dia e horário abaixo especificados, no SAAE de Aracruz, sito à Rua José dos Santos Lopes, s/n, Bairro De Carli, Aracruz-ES.

CADASTRAMENTO: de 07h30min até as 10h30min e de 13h30min as 16h30min do dia 17/08/2015.

Recebimento da documentação de **HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS:** até as 13h30min do dia 20/08/2015, horário que ocorrerá a abertura do certame.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de gestão de saneamento e suporte técnico.

O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br/licitacao.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 e 3256-9440 ou através do e-mail licitacao@saaeara.com.br.

Victor Matheus Bonifacio Alves

Presidente da CPL do SAAE

Castelo

PREFEITURA

1º ADITIVO CONTRATUAL LSJ

Publicação Nº 19682

RESUMO DO 1º. TERMO ADITIVO

Contrato nº. 01.02829/2014

Processo nº: 007178/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo-ES

Contratada: Empresa LSJ Construtora Ltda.

Aditivo Contratual: O prazo de execução previsto no contrato original, para contratação de empresa para reforma e ampliação da EMEIEF Delza Frasson, no Distrito de Estrela do Norte, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a partir de 28 de julho de 2015, uma vez que houve necessidade de realizar mudanças na execução dos projetos, sendo necessário o replanejamento dos mesmos, de acordo com o processo nº 007178/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Castelo-ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 235

Publicação Nº 19673

CONTRATO Nº 235/2015

REF.: PROCESSO Nº 007777/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: ROWAG TRANSPORTES LTDA.

OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Constitui objeto do presente contrato emergencial Empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Estadual, prefazendo um total de 30 (trinta) dias letivos, nos seguintes lotes:

Lote	Linha	Itinerário	Dias	Vr. KM	Turno	Qt. KM/Dia	Nº Aluno	Total KM	Total Linha
1	1	Alto Monte Alverne x Monte Alverne x Entrada de Santa Justa x Limoeiro x Escolas	30	3,04	Mat.	93	25	2790	8.481,60
	2	Alto Monte Alverne x Monte Alverne x Santa Justa x Limoeiro x Escolas	30	2,51	Not	93	16	2790	7.002,90
	3	Santa Tereza x Cedro x Santa Maria de Cima x Água Limpa x Limoeiro	30	3,16	Mat	19	7	570	1.801,20
	4	Santa Tereza x Cedro x Santa Maria de Cima x Água Limpa x Limoeiro	30	3,16	Not	19	2	570	1.801,20
	5	Povoação x Limoeiro	30	3,16	Mat	6	2	108	568,80
Sub Total 1									19.655,70
2	6	Barra do Vai e Vem x Caxixe x Córrego da Telha x Córrego da Alegria x Limoeiro x Escolas	30	3,51	Mat	55,1	32	1653	5.802,03
	7	Barra do Vai e Vem x Caxixe x Córrego da Telha x Córrego da Alegria x Limoeiro x Escolas	30	3,07	Not	55,1	19	1653	5.074,71
	8	Caju x Santa Helena x Santa Maria de Baixo x São Quirino x Atenas x Anteportã x Boa Esperança x São Manoel x Buenos Aires x Santa Judite x Nogueira	30	2,76	Mat	42,5	13	1275	3.519,00
	9	Caju x Santa Helena x Santa Maria de Baixo x São Quirino x Atenas x Anteportã x Boa Esperança x São Manoel x Buenos Aires x Santa Judite x Nogueira	30	2,76	Not	42,5	7	1275	3.519,00
Sub Total 2									17.914,74
Valor Total: 37.570,44									

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007.002.12.362.0024.2038 – Convênio SEDU – Transporte Escolar Estadual, Elemento de Despesa 33903900000, Fichas 0000135, Fonte 11080001.

VALOR: O valor total das Linhas será de R\$ 37.570,44 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZOS: O período de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias letivos, com início em 21 de julho a 31 de agosto de 2015.

Castelo-ES, 17 de juho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 236

Publicação Nº 19674

CONTRATO Nº 236/2015

REF.: PROCESSO Nº 005673/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: PORTO VELHO TURISMO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato emergencial Empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Estadual, prefazendo um total de 30 (trinta) dias letivos, nos seguintes lotes:

Lote	Linha	Itinerário	Dias	Vr. KM	Turno	Qt. KM/Dia	Nº Aluno	Total KM	Total Linha
3	10	Benfica x Descoberta x Mundo Novo x São José x Escolas	30	3,27	Mat	56,7	19	1701	5.562,27
	11	Benfica x Descoberta x Mundo Novo x São José x Escolas	30	2,76	Not	56,7	6	1701	4.694,76
	12	Santa Rosa x Barro Preto x Benfica	30	3,16	Mat	20	4	600	1.896,00
	13	Santa Rosa x Barro Preto x Benfica	30	3,16	Not	20	5	600	1.896,00
Valor Total: R\$ 14.049,03									

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007.002.12.362.0024.2038 - Elemento de Despesa 33903900000 - Fichas 0000135, Fonte 11080001.

VALOR: O valor total das Linhas, caso não haja rescisão, será de R\$ 14.049,03 (quarorze mil, quarenta e nove reais e três centavos).

PRAZO: O período de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias letivos, com início em 21 de julho a 31 de agosto de 2015.

Castelo-ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO
(CONTRATANTE)

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 237

Publicação Nº 19675

CONTRATO Nº 237/2015

REF.: PROCESSO Nº 007777/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: JARDEL GUIZARDI TIENGO ME.

OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Constitui objeto do presente contrato emergencial Empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Estadual, prefazendo um total de 30 (dezoito) dias letivos, nos seguintes lotes:

LOTE	LINHA	ITINERARIO	DIAS LETIVOS	VALOR KM	TURNO	QUANT. KM/DIA	TOTAL KM	VALOR LINHA
4	14	Conjunto Res. Frco. de Souza Olmo-Aracui-Santa Bárbara-Castelo III-Esplanada- Escolas (duas viagens)	30	4,08	Mat	27,8	834	R\$3.402,72
	15	Conjunto Res. Frco. de Souza Olmo-Aracui-Santa Bárbara-Castelo III-Esplanada- Escolas	30	4,08	Not	13,9	417	R\$1.701,36
	17	Conjunto Res. Frco. de Souza Olmo-Aracui-Santa Bárbara-Castelo III-Esplanada- Escolas	30	3,16	Mat	15	450	R\$1.422,00
	18	Bom Jardim – Sossego – Chiadouro – Aracuí	30	3,16	Not	15	450	R\$1.422,00

Valor Total Lote 04: R\$7.948,08

LOTE	LINHA	ITINERARIO	DAIS LETIVOS	VALOR KM	TURNO	QUANT. KM/DIA	TOTLA KM	VALOR LINHA
10	42	Santa Clara-Estrela do Norte-Sombra da Tarde-Arapoca-Mundo Novo-Escolas	30	3,51	Mat	51,5	1545	R\$5.422,95
	43	Santa Clara-Estrela do Norte-Sombra da Tarde-Arapoca-Mundo Novo-Escolas	30	3,07	Mat	51,5	1545	R\$4.743,15
	44	Santa Clara-Estrela do Norte-Sombra da Tarde-Arapoca-Mundo Novo-Escolas	30	3,07	Not	51,5	1545	R\$4.743,15
	45	Barra Alegre-Arapoca	30	3,16	Mat	20	600	R\$1.896,00
	46	Rafael Machado (Boqueirão)-Estrela do Norte-Santa Clara	30	3,16	Not	20	600	R\$1.896,00
	48	Lembrança-Estrela do Norte	30	3,16	Not	6,2	186	R\$587,76

Valor Total Lote 10: R\$19.289,01

Total: R\$27.237,09

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007.002.12.362.0024.2038 – Convênio SEDU – Transporte Escolar Estadual, Elemento de Despesa 33903900000, Fichas 0000135, Fonte 11080001.

VALOR: O valor total das Linhas será de R\$ 27.237,09 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e nove centavos) .

PRAZOS: O período de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias letivos, com início em 21 de julho a 31 de agosto de 2015.

Castelo-ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 238

Publicação Nº 19676

CONTRATO Nº 238/2015

REF.: PROCESSO Nº 007777/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: A. A. TRANSPORTES LTDA -ME.

OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Constitui objeto do presente Contrato Emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para a Rede Estadual, perfazendo um total de 30 (trinta) dias letivos, nas seguintes linhas:

Lote	Linha	Itinerário	Dias	Vr. KM	Turno	Qt. KM/Dia	Nº Aluno	Total KM	Total Linha
5	19	Córrego da Onça x Montepio x Córrego do Ipê x Taquaral x Fazenda das Flores x Escolas	30	2,76	Mat	61,7	10	1851	5.108,76
	20	Córrego da Onça x Montepio x Córrego do Ipê x Taquaral x Fazenda das Flores x Escolas	30	2,76	Not	61,7	2	1851	5.108,76
Valor Total: R\$ 10.217,52									

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007.002.12.362.0024.2038 – Convênio SEDU – Transporte Escolar Estadual, Elemento de Despesa 33903900000, Fichas 0000135, Fonte 11080001.

VALOR: O valor total das Linhas será de R\$ 10.217,52 (dez mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) .

PRAZOS: O período de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias letivos, com início em 21 de julho a 31 de agosto de 2015.

Castelo-ES, 17 de julho de de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 239

Publicação Nº 19677

CONTRATO Nº 239/2015

REF.: PROCESSO Nº 007777/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: COMPANY TRANSPORTES E LOCAÇÕES PRIMOS LTDA - ME.

OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Constitui objeto do presente contrato emergencial Empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Estadual, prefazendo um total de 30 (trinta) dias letivos, nos seguintes lotes:

Lote	Linha	Itinerário	Dias	Vr. KM	Turno	Qt. KM/Dia	Nº Aluno	Total KM	Total Linha
6	21	Córrego da Prata x Patrimônio do Ouro x Ubá x Boa Sorte x Fazenda da Prata x Montepio x Fazenda das Flores x Escolas	30	3,51	Mat	70	-	2100	7.371,00
	22	Córrego da Prata x Patrimônio do Ouro x Ubá x Boa Sorte x Fazenda da Prata x Montepio x Fazenda das Flores x Escolas	30	2,76	Not	70	-	2100	5.796,00
	23	Alto Bateia x Bateia x Patrimônio do Ouro x Córrego da Prata	30	3,16	Mat	28	-	840	2.654,40
	24	Alto Bateia x Bateia x Patrimônio do Ouro x Córrego da Prata	30	3,16	Not	28	-	840	2.654,00
Valor Total: R\$ 18.475,80									

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007.002.12.362.0024.2038 – Convênio SEDU – Transporte Escolar Estadual, Elemento de Despesa 33903900000, Fichas 0000135, Fonte 11080001.

VALOR: O valor total das Linhas, caso não haja rescisão, será de R\$ 18.475,80 (dezeito mil, quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta centavos)

PRAZOS: O período de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias letivos, com início em 21 de julho a 31 de agosto de 2015.

Castelo-ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 240

Publicação Nº 19678

CONTRATO Nº 240/2015

REF.: PROCESSO Nº 007777/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CASTELO.

OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Constitui objeto do presente contrato emergencial Empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal, prefazendo um total de 105 (cento e cinco) dias letivos, nos seguintes lotes:

Escolas de Castelo								
Lotes	Linhas	Itinerario	Qtde. Dias Letivos	Valor Km	Qtde. Km/Dia	Total de KM	Valor da Linha	Valor Total
33	80	Pedra Preta x Alto Chapéu x São Vicente e Vice e Versa (Matutino e Vespertio)	105	R\$4,00	30	3150	R\$ 12.600,00	R\$12.600,00

EMEIEF FREI JUAN ECHÁVARRI ASIAN

Linhas Municipais -Tempo Integral

Lotes nº.	Linhas	Itinerário	Qtde. Dias letivo	Valor Km	Qtde. Km dia	Total de KM	Total Valor
23	58	Rio Manso x Alto Corumbá x Torrião x Corumbá x Baixo Corumbá x Escola (ida e volta)	105	3,00	34	3570	10.710,00
	59	Baixadão x São Pedro x Corumbá (ida e volta)	105	3,00	22	2310	6.930,00
24	60	Santa Isabel x Faz. Do Centro (ida e volta)	105	3,00	12	1260	3.780,00
	61	Córrego da Barata x Escola (ida e volta)	105	3,00	9	945	2.835,00
25	62	Córr. Da Alegria x Campestre (ida e volta)	105	3,00	7	735	2.205,00
	49	Alto São Luiz (Sítio Gobi) x Campestre (Ida e volta)	105	5,00	10	1050	5.250,00
Valor Total: R\$ 31.710,00							

EMEIEF Montepio

Linhas Municipais – Matutino

Lotes nº.	Linhas	Itinerário	Qtde. Dias letivo	Valor Km	Qtde. Km dia	Qtde. Alunos	Total Valor
26	64	Taquaral x Córrego do Ipê x Fazenda das Flores x Montepio e vice-versa	105	4,20	35	-	15.435,00
	65	Boa Sorte x Fazenda da Prata x Montepio e vice-versa	105	4,20	20	-	8.820,00
Valor Total: R\$ 24.255,00							
Valor Total: 68.565,00							

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007005.1236800.242.037; do Elemento de Despesa 33903900000; Fichas 150; Fonte de Recurso 11070000.

VALOR: O valor total das Linhas será de R\$ 68.565,00 (sessenta e oito reais, quinhentos e sessenta e cinco reais) .

PRAZOS: O período de execução dos serviços será de 105 (cento e cinco) dias letivos, com início em 20 de julho a 22 de dezembro de 2015.

Castelo-ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 241

Publicação Nº 19679

CONTRATO Nº 241/2015

REF.: PROCESSO Nº 007176/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: JARDEL GUIZARDI TIENGO ME.

OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Constitui objeto do presente contrato emergencial Empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal, prefazendo um total de 105 (cento e cinco) dias letivos, nos seguintes lotes:

EMEIEF DELZA FRASSON							
Linhas Municipais							
Lotes	Linhas	Itinerário	Qtde. Dias Letivos	Valor Km	Qtde. Km/dia	Total de KM	Valor Total
14	37	Santa Clara x Estrela do Norte e vice-versa (volta) vespertino	105	4,00	5	525	2.100,00
Valor Total: R\$2.100,00							

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007005.1236800.242.037; do Elemento de Despesa 33903900000; Fichas 150; Fonte de Recurso 11070000.

VALOR: O valor total das Linhas será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) .

PRAZOS: O período de execução dos serviços será de 105 (cento e cinco) dias letivos, com início em 20 de julho a 22 de dezembro de 2015.

Castelo-ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 242

Publicação Nº 19680

CONTRATO Nº 242/2015

REF.: PROCESSO Nº 007176/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: GILSON ANTONIO DALFIOR - ME.

OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Constitui objeto do presente contrato emergencial Empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal, perfazendo um total de 105 (cento e cinco) dias letivos, nos seguintes lotes:

EMEIEF Reinaldo Fim							
Linhas Municipais - Matutino							
Lotes	Linhas	Itinerário	Qtde. Dias Letivos	Valor Km	Qtde. Km/dia	Qtde. Total de Km	Valor Total
21	54	Gaveta x Monte Alverne (Mata Burro Virgílio Fim)	105	4,50	8	840	3.780,00
	55	Canto dos Andrião x Mata Burro (antiga escola de Monte Alverne) ida e volta	105	4,50	6	630	2.835,00
EMEIEF DELZA FRASSON							
Linhas Municipais							
15	38	Estrelinha x Lembrança e vice-versa vespertino	105	3,00	32	3360	10.080,00
Valor Total: R\$ 16.695,00							

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007005.1236800.242.037; do Elemento de Despesa 33903900000; Fichas 150; Fonte de Recurso 110700000.

VALOR: O valor total das Linhas Municipais, caso não haja rescisão, será de R\$ 16.695,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

PRazos: O período de execução dos serviços é de 105 (cento e cinco) dias letivos, a iniciar no dia 20 de julho a 22 de dezembro de 2015.

Castelo-ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 243

Publicação Nº 19681

CONTRATO Nº 243/2015

REF.: PROCESSO Nº 005673/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: ROWAG TRANSPORTES LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato emergencial Empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal, perfazendo um total de 105 (cento e cinco) dias letivos, nos seguintes lotes:

EMEIEF IRMÃOS MANGIFESTE							
Linhas Municipais – Tempo Integral							
Lotes	Linhas	Itinerário	Qt. Dias	Valor Km	Qt. Km/dia	Total KM	Valor Total
18	47	Povoação x Escola (ida e volta)	105	3,30	16	1680	5.544,00
	48	Santa Justa x Escola (ida e volta)	105	3,50	18	1890	6.615,00
	49	Barra Vai e Vem x Caxixe Quente x Córrego da Telha x Escola (ida e volta)	105	4,60	34	3570	16.422,00
Valor Total:							R\$ 28.581,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007.005.12.368.0024.2.037 - Elemento de Despesa 33903900000, Fichas 0000150, Fonte 110700000.

VALOR: O valor total das Linhas, caso não haja rescisão, será de R\$ 28.581,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais).

PRazos: O período de execução dos serviços será de 105 (cento e cinco) dias letivos, com início em 20 de julho a 22 de dezembro de 2015.

Castelo-ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO
(CONTRATANTE)

ERRATA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2015

Publicação Nº 19683

ERRATA

Na publicação do dia 22/05/2015, referentes ao Contrato nº 175/2015, Carta Convite 10/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE CASTELO e EMPRESA CAPIXABA DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, leia-se:

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil, e quinhentos reais).

Castelo, ES, 17 de julho de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

PORTARIA 009/2015

Publicação Nº 19655

PORTARIA Nº 009/2015 DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a Designação de Servidor para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº. 1.805/98, modificada pela Lei nº. 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e o Decreto 11.740/2013 de 02 de Janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Alexandre Pin Alves, Matrícula nº 14895, para atuar na fiscalização e acompanhamento de contratos.

Art. 2º. Ao fiscal de contratos incumbe:

I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;

IV- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 17 de julho de 2015.

DEVANI SOSSAI NICOLI

Secretária Municipal de Educação

Domingos Martins

PREFEITURA

CONVÊNIO Nº 009/2015

Publicação Nº 19660

CONVÊNIO Nº 009/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

Objeto: Cooperação técnica através da cessão mútua do servidor JEAN CARLOS GOMES DA SILVA, Matrícula 004257, ocupante do Cargo Efetivo de Professor MAPB - Matemática, do quadro de pessoal do Município de Domingos Martins e a servidora ARGELIA MARIA RIBET WANDEKOQUEM, Matrícula 001431, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, do quadro de pessoal do Município de Marechal Floriano.

Prazo: 20/07/15 a 31/12/16.

Domingos Martins-ES, 17 de julho de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2015

Publicação Nº 19651

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação abaixo descrita:

Processo nº 078/2015.

Contratado: EDUARDO ALEXANDER LOPES.

Objeto: Contratação do músico **EDUARDO ALEXANDRE LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 007.982.637-76, que fará uma apresentação durante o XXII Festival Internacional de Inverno de Domingos Martins.

Prazo de execução: 25 de julho de 2015.

Valor: R\$ 1.750,00

Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Domingos Martins-ES, 17 de julho de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Publicação Nº 19712

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação abaixo descrita:

Processo nº 079/2015.

Contratado: PEDRO PAULO FRANCELINO

Objeto: Contratação do Sr. **PEDRO PAULO FRANCELINO**, que fará uma apresentação no XXII Festival Internacional de Inverno de Domingos Martins.

Prazo de execução: 19 de julho de 2015.

Valor: R\$ 1.750,00

Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Domingos Martins-ES, 17 de julho de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 001/2015

Publicação Nº 19654

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 001/2015

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS e MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

OBJETO: Os CONVENIENTES resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente, a partir do dia 19 de julho de 2015, o Convênio nº 001/2015.

Domingos Martins-ES, 17 de maio de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

ERRATA Nº 05/2015

Publicação Nº 19703

ERRATA Nº 05/2015

Na publicação do dia 16/07/2015, referente à publicação da Portaria de Pessoal Nº 43/2015, publicação nº. 19336:

No preâmbulo onde se lê:

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA EDNEIA BOAVENTURA DA SILVA – OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICO - MOTORISTA.

Leia-se:

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA EDNEIA BOAVENTURA DA SILVA – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO - SERVENTE.

Adeval Irineu Pereira

Diretor Presidente do RPPS
de Domingos Martins

PORTARIA DE PESSOAL Nº. 46/2015

Publicação Nº 19710

PORTARIA DE PESSOAL Nº 46/2015

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO SERVIDOR PÚBLICO FRANCISCO LUIZ KAIQUE – OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICO – OPERADOR DE MÁQUINAS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Art. 118 e seus §§, da Lei Complementar Nº. 04/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

- considerando os termos do Processo de Licença Médica, protocolizado sob o nº 059/2015;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido afastamento do trabalho para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de **16 de julho a 14 de agosto de 2015** a **Francisco Luiz Kaique**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, conforme Guia de Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2015.

Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 17 de julho de 2015.

Adeval Irineu Pereira

Diretor Presidente do RPPS
de Domingos Martins

PORTARIA DE PESSOAL Nº. 47/2015

Publicação Nº 19709

PORTARIA DE PESSOAL Nº 47/2015

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA RACHEL DE SÁ BARCELLOS SAITT – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO - SERVENTE.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Art. 118 e seus §§, da Lei Complementar Nº. 04/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

- considerando os termos do Processo de Licença Médica, protocolizado sob o nº 061/2015;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, no período de **07 de julho a 04 de setembro de 2015**, o prazo de Licença Médica concedida por meio da Portaria de Pessoal IPASDM nº. 23/2015, à **Rachel de Sá Barcellos Saitt**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme Guia de Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores de Domingos Martins em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2015.

Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 17 de julho de 2015.

ADEVAL IRINEU PEREIRA

Diretor Presidente do RPPS de Domingos Martins

Guarapari

PREFEITURA

ADITIVO DO CONTRATO Nº. 216/2014

Publicação Nº 19735

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2014, firmado entre o Município de Guarapari/ES e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A. Processo nº 10.241/2015, sendo o objeto: INCLUSÃO DO VEÍCULO I/VW AMAROK PAT SE III, PLACA PPC3752, RENAVAL 01031524700, CHASSI, WV-1DB42H3EA037847, COMBUSTÍVEL DIESEL, CATEGORIA, PASSEIO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2014.

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

Publicação Nº 19707

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 - PROCESSO Nº 2594/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X E PROCESSADORES DE RAIOS X - SEMSA.

VENCEDOR: ATHOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, com o valor global de 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS

Pregoeira

SEMED - RESULTADO PERP 029/2015

Publicação Nº 19659

RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2015

PROCESSO Nº: 01799/2015

Objeto: contratação de empresa especializada em confecção, fornecimento e instalação de placas, banner de lona, faixas de lona e letras em aço em atendimento a Secretaria Municipal da Educação - SEMED **Vencedor: PICBUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP no Lote 01**, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Lote 02**, no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** e **Lote 03**, no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

Guarapari/ES, 17 de julho de 2015.

Layza Nunes de Barros Vieira

Pregoeira - SEMED

SUSPENSÃO E REABERTURA DE TP 011/2015

Publicação Nº 19734

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, torna público que **SUSPENDERÁ** a data de abertura da **TOMADA DE PREÇO Nº: 011/2015** - processo nº 10.444/2015, que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Construção do PETI de olaria**, neste Município, com data de abertura prevista para o dia 24/07/2015 as 14h00 e marca **REABERTURA para o dia 06/08/2015 às 14h00**. Solicitação de edital através do e-mail: copel-guarapari@gmail.com

Ivete da S A Loss

Presidente da Copel

SUSPENSÃO E REABERTURA PP 067/2015

Publicação Nº 19668

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, torna público que **SUSPENDERÁ** a data de abertura do Pregão Presencial nº: 067/2015, processo nº: 3384/2014, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE CAMPAS DESTINADAS AO SEPULTAMENTO DE PESSOAS CARENTES, INDIGENTES E MORADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SETAC**, com data de abertura prevista para o dia 21/07/2015 às 09h00 e marca **REABERTURA** para o dia **06/08/2015 às 09h00**.

Ariane de Souza de Freitas

Pregoeira

Ibiraçu

PREFEITURA

LEI 3.698/2015

Publicação Nº 19704

LEI N.º 3.698/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibiraçu, para o exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;

V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto no § 2º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em

compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida;

VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no

§1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2016.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência Municipal e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2015, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2016;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2016 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2016, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 17 – A. O Poder Executivo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único – O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação **básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação**, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2016.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na

Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual não superior à 25%(vinte e cinco por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 mesma Lei Federal e recursos de Convênios, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 22. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associa-

ções e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. A realização de convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho será precedida de autorização em lei específica.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 32. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 34. – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico,

a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de

estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2016 e em seus créditos adicionais.

Art. 38. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, incisos V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 41. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 44. Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício fi-

nanceiro de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 49. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal. § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 10 de julho de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de julho de 2015.

ANGELA MARIA TINTORI POLEZELI

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos Interina

ANEXO I**METAS E PRIORIDADES PARA 2016**

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
2.002	DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CAMARA MUNICIPAL
2.003	ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PARCELADA
2.004	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES
2.005	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES
3.001	REFORMA, EQUIPAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTARQUIAS MUNICIPAIS:

2.006	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO
2.007	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV
2.008	CONTRIBUICAO A ASSOCIACOES DOS PREFEITOS, CNM, AMUNES E OUTROS
2.009	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
2.012	CONTRIBUICAO AO PASEP
2.013	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2.014	ATUALIZACAO E MODERNIZACAO IMOBILIARIA
2.015	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES
2.016	REPASSE FINANCEIRO AO IPRESI
2.017	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E REFORMA ADMINISTRATIVA
2.018	MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH
2.019	MANUTENCAO E MELHORIA DA GESTAO PATRIMONIAL MUNICIPAL
2.020	CAPACITACAO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
2.021	REGULARIZACAO FUNDIARIA
2.022	RESERVA DE CONTINGENCIA
2.023	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GESTAO ESTRATEGICA
2.024	ELABORACAO E MANUTENCAO DO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL
2.025	GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS
2.026	CURSO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO ESPECIFICO
2.027	APOIO FINANCEIRO A INSTITUICOES CONVENIADAS (SESI/SENAI/SEBRAE E OUTROS)
2.028	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA
2.029	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA
2.030	MANUTENCAO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
2.031	MANUTENCAO DOS SERV. DE LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, CORREGOS E OUTROS
2.032	MANUTENCAO E RESTRUTURACAO DA FROTA
2.033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA
2.034	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS
2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA
2.036	MANUTENCAO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS
2.037	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO AMBIENTAL
2.039	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PARQUES, AREAS VERDES E PAISAGISMO
2.040	MANUTENCAO DAS ATIV. DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

2.041	RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E AREAS DEGRADADAS
2.042	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2.043	PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TECNICA COM INSTITUIÇÕES PUBLICAS E PRIVADAS
2.044	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGRICULTURA
2.045	DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DO PRODUTOR
2.046	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E HORTA MUNICIPAL
2.047	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
2.048	INCENTIVO A DIVERSIFICAÇÃO E A PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
2.050	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2.051	FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO
2.052	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES DA EDUCACAO
2.053	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.054	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.055	FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMEMNTAL
2.056	MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO
2.057	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.058	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2.059	APOIO AO ENSINO TECNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR
2.060	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL
2.061	FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DA EDUCACAO INFANTIL
2.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL INCLUSIVA
2.063	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2.065	TOMBAMENTO E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS E MONUMENTOS HISTORICOS
2.066	APOIO, INCENTIVO E MANUT. AO ARTESANATO LOCAL
2.067	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS
2.068	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
2.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIRCUITO CAMINHAOS DA SABEDORIA
2.070	APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
2.072	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
2.073	MANUTENÇA DA FROTA DA SAUDE
2.074	PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE DROGADOS
2.075	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
2.076	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2.077	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2.078	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - SF
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB
2.081	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL
2.082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE
2.083	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
2.084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2.085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISICA
2.086	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSORCIOS DE SAUDE
2.087	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTEÇÃO DAS ACOES DE VIGILANCIA AMBIENTAL
2.088	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA
2.089	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2.090	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.091	IMPLEMET. E MANUT. DO SERV. DE ATEND. MOVEL DE URGENCIA(SAMU) EM PARCERIA C/ OUTROS MUNICÍPIOS
2.092	IMPLEMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL E MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO DE SAUDE
2.093	MANTUT. E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE
2.094	ESTRUTURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FISICOS
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENV. HUMANO E ASSISTENCIA SOCIAL
2.096	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMDES
2.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.098	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO A 3ª IDADE
2.099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A JUVENTUDE
2.100	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

2.101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/IGD
2.102	CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS
2.103	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
2.105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SOCIAL - CREAS
2.106	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
2.107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS
2.108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.109	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.110	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PETI
2.111	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.112	MANUT. E ESTRUT. DOS PROG. DE ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
2.114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
2.115	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.116	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
2.117	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
2.118	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO
2.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRESI
2.120	PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS
2.121	RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
2.122	PAGADORES DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
3.002	GERENCIA DE PRECATORIOS
3.003	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS
3.004	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
3.005	RESTRUTURACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DO ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL
3.006	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE GESTAO ESTRATEGICA
3.007	DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO MUNICIPIO
3.008	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
3.010	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS
3.011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PUBLICO
3.012	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS E INVESTIMENTOS DE INTERESSE PUBLICO E SOCIAL
3.013	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.014	INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BASICO
3.015	ESTRUTUTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
3.016	EXPANSAO E MELHORIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.017	CONST. E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS, GALERIAS, ESTRADAS, CALÇADAS, PASEIOS E MUROS
3.018	IMPLANTAÇÃO DA FILETADORA DE PEIXE
3.019	IMPLANTAÇÃO DA FILATADORA DE PEIXE
3.020	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENTREPOSTO DA APICULTURA
3.021	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO
3.023	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E INVESTIMENTOS DA EDUC. INFANTIL
3.024	AQUISICAO DE ACERVO E EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL
3.025	ESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO
3.026	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.027	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE E PRONTO ATENDIMENTO
3.028	INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BASICA
3.029	INVESTIMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.030	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE
3.031	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CREAS
3.032	CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM
3.033	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
3.034	REFORMA E AMPLIÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE
3.035	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO, TRAT., RESERV E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA
3.036	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SIST. DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA
3.037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO
3.038	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SIST. DE COLETA DE ESGOTO
3.039	IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NOS BAIRROS SÃO CRISTOVÃO, CAMPAGNARO, SÃO BENEDITO E ELIAS BRAGATTO

ANEXO II**ANEXO DE METAS FISCAIS****Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais****(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2016, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2016-2018 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2016-2018, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2016-2018 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento

dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos

ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2016-2018, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamen-

tárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu,
em 27 de abril de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

LEI 3.699/2015

Publicação Nº 19705

LEI N.º 3.699/2015

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - PMSAN, EXPRESSA O INTERESSE DO MUNICÍPIO EM ADERIR AO SISTEMA NACIONAL/ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLAMSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Público Municipal, em conformidade com o disposto nesta Lei, institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN, partindo do princípio básico segundo o qual a Alimentação Adequada e Saudável é um Direito Absoluto, Intransmissível e Imprescritível, de natureza extra patrimonial, de todos os seres humanos sem discriminação nenhuma.

Art. 2º. No âmbito da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN, observando seus princípios e suas diretrizes contidos na Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 609, de 8 de Dezembro de 2011 e na Lei Federal nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é o conjunto de ações e programas planejados para garantir a oferta e o acesso à alimentação adequada e saudável à população residente no território municipal, promovendo os hábitos alimentares e o estilo de vida saudável, além de prestar assistência alimentar emergencial e criar condições favoráveis para o desenvolvimento social e econômico sustentável do município.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão operacionalizados mediante o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, observada a natureza intersetorial no processo de sua elaboração, execução e avaliação.

Parágrafo único. A intersetorialidade refere-se às intervenções articuladas e coordenadas, utilizando-se os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em cada órgão ou entidade, de modo eficiente, direcionando-os para as ações e programas que obedeçam a uma escala de prioridade estabelecidas conjuntamente, evitando assim qualquer forma de enfrentamento fragmentada.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável têm por objetivo realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, promovendo ações e programas que compõem o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 7º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agro ecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa, extensão e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para Povos

e Comunidades Tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto do Presidente da República nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e **VIII** - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN será implementada pelos órgãos públicos, entidades da sociedade civil integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme suas respectivas competências.

Art. 9º. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN conta, no âmbito municipal, com três principais instâncias, que terão as seguintes atribuições, no que se refere à gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN, sem prejuízo às outras competências dispostas em outras normas legais:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) Estabelecimento de balanço da situação de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município, apontando os avanços e os desafios do processo de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

b) Indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA das diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN; e

c) Formular recomendações para o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN nas esferas Nacional e Estadual.

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal:

a) Organização e convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) Sistematização das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seu encaminhamento à Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN, responsável pela elaboração e coordenação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;

c) Interlocução com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAS Estadual e Nacional;

d) Apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação e monitoramento da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento;

e) Normatização, em parceria com a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, a adesão das entidades da sociedade civil com ou sem fim lucrativo ao Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN, observados os critérios adotados nas esferas Nacional e Estadual;

f) Contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável assim como monitoramento da sua aplicação;

g) Promoção da participação e controle social, em sintonia com as ações mobilizadoras promovidas pelos demais COMSEAs - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, municipais e as lideranças das Entidades da sociedade civil.

III - Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

a) Elaboração do PLAMSAN e coordenação, monitoramento e avaliação do processo de sua execução;

b) Instituição e coordenação de fórum para a interlocução e pactuação, com os órgãos e entidades municipais sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLAMSAN;

c) Interlocução com as Câmaras Estaduais e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito de Fóruns de Pactuação Bi e Tripartite;

d) Elaboração de relatórios semestrais sobre o processo de execução do PLAMSAN e sua apresentação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

e) Normatização, em colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a adesão das entidades da sociedade civil com ou sem fim lucrativo ao SISAN, observados os critérios adotados nas esferas Nacional e Estadual;

f) Contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, em colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

g) Promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das Políticas Públicas e Privadas.

Art. 10. Sem prejuízo a qualquer outro dispositivo pertinente, a Conferência Municipal de SAN será convocada pelo Prefeito Municipal sob proposta do Conselho Municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, observando uma periodicidade de 4 anos.

Art.11. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibirapu - COMSA, tendo como atribuições as elencadas no inciso II, do art. 9º da presente Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto de 15 conselheiros titulares e igual número de suplentes, observada a proporcionalidade de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil, observada as seguintes representações:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica; VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ibirapu-ES;

VII - 02 (dois) representantes das Associações de Moradores da zona urbana do Município de Ibirapu-ES;

VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores da zona rural do Município de Ibirapu-ES;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Ibirapu-ES;

X - 01 (um) representante da Pastoral da Criança do Município de Ibirapu-ES;

XI - 01 (um) representante do Pastoral da Saúde do Município de Ibirapu-ES;

XII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XIII - 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIV - 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A participação no COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibirapu é considerada como serviço público relevante não remunerado.

Art. 12. A seleção dos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA representantes da sociedade civil será realizada sem interferência do poder público e deverá contemplar diferentes segmentos atuantes em áreas de grande interesse para a SAN.

§ 1º. Conforme deliberação da IV Conferência Nacional de SAN, os ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em qualquer esfera de governo, não poderão exercer o mandato de conselheiro como representante da sociedade civil, enquanto estiver exercendo o cargo, evitando assim qualquer conflito de interesse no exercício da função.

§ 2º. Deverá ser estimulada a representação de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade alimentar e insegurança alimentar e nutricional, bem com as entidades que lidam com esses segmentos, incluindo os Povos e

Comunidades Tradicionais, conforme Decreto presidencial nº 6040/2007, que dispõe sobre a Política Nacional para os Povos e Comunidades Tradicionais; e também pessoas com necessidades alimentares especiais e afrodescendentes não contemplados no referido decreto.

Art. 13. A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será integrada pelos órgãos de Governo responsáveis pela execução das ações e programas de SAN, assim como aqueles que interferem no processo de planejamento.

§ 1º. Sem prejuízo aos demais órgãos que podem participar, as seguintes Secretarias deverão necessariamente fazer parte da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN: Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Gestão Estratégica e Saúde.

§ 2º. Os titulares das Secretarias integrantes da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN formarão o Pleno Secretarial, enquanto que os representantes governamentais do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAs integrarão o Pleno Executivo.

Art. 14. Caberá ao Governo Municipal de Ibirapu adotar providências necessárias para que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ibirapu – COMSEA e a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ibirapu – CAISAN possam desempenhar as suas funções sem dificuldades, disponibilizando estrutura física bem como recursos financeiros, materiais e humanos necessários. [NR]

Parágrafo Único. Para facilitar a disponibilização dos recursos necessários, cabe ao Conselho apresentar o plano de suas necessidades com antecedência para que o Executivo Municipal passa incluir no seu Plano Orçamentário Anual/PLOA e no PPA as demandas do COMSEA/Ibirapu e CAISAN/Ibirapu.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com base nas prioridades estabelecidas por este, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é principal instrumento para operacionalização da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN.

Art. 16. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação de segurança alimentar e nutricional do município;

II - Ser quadrienal;

III - Consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do município e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero, determinadas condições de saúde;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações das CAISAN, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 17. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, apoiado com recursos Federais e Estaduais.

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN com finalidade de financiar projetos destinados aos grupos de maior vulnerabilidade, além das ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

§ 1º. Caberá à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN apresentar uma proposta quanto as fontes de receitas do fundo de que trata o caput do presente artigo, que será incluída, após o parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, na legislação que regulamentará a presente lei.

§ 2º. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA sua instância de controle social.

Art. 19. Além dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, contará com as seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias municipais e dos demais entes federados destinados aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II - Recursos específicos para gestão e manutenção do Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN, consignados nas respectivas peças orçamentárias: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Executivo Municipal, previamente à elaboração dos projetos da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 2º. A Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA articulará com as Secretarias afetas à SAN a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 20. A Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN e apresentará, após parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

I - Estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável;

II - A revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 21. As entidades privadas com e sem fins lucrativos que aderirem ao SISAAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios ou outros instrumentos legais com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22. O monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º. O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º. Caberá à Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população.

§ 4º. O sistema referido no **caput** deste artigo terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º. O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I - Produção de alimentos;

II - Disponibilidade e consumo de alimentos;

III - Renda e condições de vida;

IV - Acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - Saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - Educação;

VII - Programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º. O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada e saudável, consolidando dados sobre as condições de saúde, as desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da data da publicação desta lei, observado o disposto no art. 14 da presente Lei.

Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, os seguintes temas:

I - Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - Transferência de renda;

III - Educação permanente para segurança alimentar e nutricional;

IV - Apoio a pessoas de baixa renda com necessidades alimentares especiais;

V - Promoção do aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida, criação e fortalecimento dos bancos de leite humano;

VI - Fortalecimento da agricultura familiar, da produção urbana e periurbana de alimentos e de hortas escolares e comunitárias;

VII - Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VIII - Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

IX - Acesso à terra e ao território;

X - Conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

XI - Alimentação e nutrição para a saúde;

XII - Vigilância sanitária de alimentos;

XIII - Acesso à água de qualidade, em quantidade suficiente para consumo humano e para produção de alimentos;

XIV - Assistência alimentar emergencial;

XV - Segurança alimentar e nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais e dos Assentados de Reforma Agrária;

XVI - Estabelecimento dos mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e saudável.

XVII - Produção comercialização de alimentos agroecológicos e orgânicos, com adoção de medidas capazes de facilitar a aquisição dos mesmos pelas famílias de baixa renda.

XVIII - Preservação e conservação de recursos naturais renováveis, nascentes e mananciais e preservação e proteção das nascentes e mananciais.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.484/2004.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 10 de julho de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de julho de 2015.

ANGELA MARIA TINTORI POLEZELI

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos Interina

LEI 3.700/2015

Publicação Nº 19706

LEI Nº 3.700/2015

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 3.495/2013 QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n.º 3.495, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A organização e fiscalização do município de Ibirapu pelo sistema de controle interno ficam es-

tabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e art. 44 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.495, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo único- Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações direta e indireta, se for o caso."

Art. 3º - Os incisos I, V, VIII e XXI do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.495, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

(...)

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Ibirapu, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

(...)

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Ibirapu, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

(...)

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal de Ibirapu, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado".

Art. 4º - O caput e os incisos III, IV e V, do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.495, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirapu, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

(...)

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Ibirapu, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, conforme o caso, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções.

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura de Ibirapu, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou a Câmara Municipal, conforme o caso, seja parte.

V – comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária."

Art. 5º - O art. 7º da Lei Municipal n.º 3.495, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizadas a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com status de Secretaria na Prefeitura Municipal, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 10 de julho de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de julho de 2015.

ANGELA MARIA TINTORI POLEZELI
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos Interina

RESUMO DE CONTRATO Nº. 150/2015 À 154/2015

Publicação Nº 19717

Resumo de Contratos

Contratante: Município de Ibirapu através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.635.944/0001-40. Proc. Nº: 4581/14. PP 048/15. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes - Odontologia visando atender ao Programa de Saúde Bucal (Estratégia Saúde da Família – Atenção Básica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. CT 150/15: **ANDRÉ ZANELATO COUTINHO & CIA LTDA EPP**, CNPJ 07.377.489/0001-64. R\$ 3.968,90. CT 151/15: **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ 02.477.571/0001-47. R\$ 10.946,38. CT 152/15: **DL DENTAL LTDA - EPP**, CNPJ 07.827.565/0001-96. R\$ 6.051,40. CT 153/15: **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 35.997.345/0001-46. R\$ 15.684,94. CT 154/15: **MARCOS PAULINI CARVALHO & CIA LTDA EPP**, CNPJ 08.223.462/000180. R\$ 12.324,25. Vigência: 28/05/16. Data da Assinatura: 29/05/15.

Ibirapu - ES, 16 de julho de 2015.

GISELI CREMA VIEIRA
FUNDO M. DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO 006/2015

Publicação Nº 19662

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU****EDITAL Nº 006/2015****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, faz saber que fará realizar, nos termos das Leis Municipais nºs 3643/15 e 3644/15, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Ibiracu, conforme Processo Administrativo Nº 2147 de 09/06/2015 da Secretaria Municipal de Educação.

1 – DOS CARGOS - OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O Quadro abaixo apresenta informações sobre os cargos, vagas, salários, jornada, escolaridade e pré-requisitos:

1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1 - PROFESSOR MAMP P – Pedagogo - Professor para atuar nas Escolas da rede municipal, educação infantil e/ou series iniciais.	CADASTRO DE RESERVA Com disponibilidade para atender nos turnos matutino e vespertino.
PRÉ REQUISITO:	Formação profissional obtida em curso superior completo de graduação em pedagogia ou nível de pós graduação na área de pedagogia, com experiência mínima de dois anos na docência, com disponibilidade para atender o turno matutino e vespertino.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.516,24 (hum mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 11 (onze) meses, conforme inciso IV da art. 2º da Lei 3.068/10
CARGA HORARIA	25 (vinte e cinco) horas semanais.

1.2.2– NUTRICIONISTA	CADASTRO DE RESERVA.
PRÉ REQUISITO:	. Graduação em Nutrição; . Registro no CRN.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.654,15 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, quinze centavos)
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CARGA HORÁRIA	30 (trinta) horas semanais.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - LOCAL	As inscrições serão realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , localizada na AV. João Alves da Motta Júnior, Nº 314 – Centro – Ibiracu/ES. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (27) 3257 0568, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
2.2- PERÍODO	24 de julho de 2015.
2.3-HORÁRIO	08:00 às 11:00 h e das 12:00 às 17:00 horas

3 – DOS REQUISITOS

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0568 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- 3.1** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2** - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função, conforme previsto no edital;
- 3.3** - Ter, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 3.4** - Não enquadrar-se na vedação de acúmulos de Cargos na forma do inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;

4- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 - Preencher corretamente a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente assinada, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário, anexo I, do presente Edital, bem como pelo conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

4.1.1 - Serão aceitas inscrições feitas por meio de procuração pública ou particular com firma do Outorgante reconhecida em cartório. O Outorgado deverá apresentar documento oficial e original com foto (RG, CTPS ou cart. De Habilitação) para fins de comprovação de sua identidade.

4.2 - Cópia de documento com foto, podendo ser Carteira de Identidade ou cópia da Carteira de Trabalho - CTPS ou cópia CNH;

4.3 - Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o dia do encerramento das inscrições;

4.4 - Gozar de boa saúde física e mental;

4.5 - Cópia do DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR ou DECLARAÇÃO, que comprove a escolaridade mínima exigida ou registro profissional;

4.6 - Cópia dos comprovantes de participação e conclusão dos demais cursos exigidos como pré-requisitos do presente Edital, quando o cargo assim o exigir;

4.7 - Cópia da Carteira Funcional, certidão ou qualquer outro comprovante de Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;

4.8 - Comprovante de exercício profissional, exceto estágio e trabalho voluntário, indicando cargo ou funções que desempenhou, para fins de comprovação do pré-requisito e pontuação (cópia);

4.9 - Documentos de titulação na área - Certificado ou Diploma, (cópia);

4.10 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (original e cópia);

4.11 - Não será aceita documentação fora do período e horário da inscrição.

4.12 - Só será aceita (01) uma inscrição por CPF.

4.13 - Em caso de mais de 01 (uma) inscrição por CPF, fica o candidato desclassificado automaticamente do Processo de Seleção para todas as inscrições que houver efetuado, exceto Professor.

5- QUANTO À CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

5.1- A carga horária dos contratados na forma deste edital atenderá às necessidades temporárias do Município de Ibiracu, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o Quadro Permanente do servidor Público Municipal.

5.2- O vencimento dos contratados será nos termos deste Edital, fixado no ato da contratação, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato.

6- DA LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0568 - www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

6.1- Os cargos identificados no presente edital são para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

6.2- O candidato no ato da convocação que desistir ou não aceitar o local de trabalho designado pela Secretaria será desclassificado automaticamente.

7- DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

7.1- Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado ou correlato a este, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo, exceto estágio e trabalho voluntário, comprovados conforme item 8.4 do Edital.

8- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

8.1- O processo seletivo simplificado será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme especificado no Quadro I deste Edital.

8.2- A classificação resultará de pontos atribuídos à Formação Acadêmica e ao tempo de Serviço no Exercício de Atividades Profissionais conforme o Quadro I.

8.3- A prova de Avaliação de Títulos, que visa avaliar os títulos do candidato nas duas áreas indicadas nos quadros abaixo, terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicada nos anexos II e III:

QUADRO I

ÁREA	PONTOS
I – Exercício Profissional	30
II – Qualificação Profissional	70
TOTAL	100

8.4- Considera-se como Título "Exercício Profissional", o Tempo de Serviço Prestado na Área Pública ou Privada, comprovado exclusivamente na Carteira Profissional para a área Privada e na Carteira Profissional e/ou Certidão Funcional para a área pública, no cargo pleiteado ou correlato ao cargo ao qual se inscreveu para o Processo Seletivo.

8.4.1 - Tratando-se de candidato "servidor público" a comprovação poderá ser substituída por declaração fornecida pelo órgão responsável de assentamento funcional.

8.4.2 - Não serão atribuídos pontos ao tempo de serviço concomitante.

8.5- Na avaliação de títulos de Área II – Qualificação Profissional, serão pontuados os títulos, relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteados.

8.5.1- Não serão computados pontos para cursos e tempo de serviço exigidos como pré-requisito;

8.5.2 - Não serão pontuados os cursos de formação de grau inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo ou curso não concluído, bem como não serão pontuados tempo de serviço voluntário, estágio, ou tempo de serviço em grau inferior ao do cargo pleiteado.

8.5.3- Não serão pontuados os Certificados ou Declarações de Cursos apresentados com data de conclusão anterior ao ano de 2010.

8.6- Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.7- Os títulos deverão ser entregues acondicionados em envelope, contendo na parte externa o nome e o número de inscrição do candidato e o cargo para o qual está inscrito. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados na Prova de Avaliação de Títulos é exclusiva do candidato.

8.8- A quantidade de títulos apresentado será conferida na presença do candidato e o servidor conferente assinará o respectivo termo de entrega.

8.9- Serão desconsiderados os títulos que não atenderem as exigências deste Edital.

8.10- Para os cargos que se exige como pré-requisito o Registro no Conselho da Classe, o tempo de serviço somente será considerado a partir da data de registro no referido Conselho.

9- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

9.1- A listagem de classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) que tiver obtido maior número de pontos no exercício profissional – Área I;
- b) que tiver apresentado o maior número de pontos na qualificação profissional – Área II;
- c) o candidato de maior idade.

9.2- A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

9.3- A listagem de candidatos classificados com o **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgada a partir das **12:30h do dia 30 de julho de 2015**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiracu www.ibiracu.es.gov.br.

9.4 – O **RESULTADO FINAL** será divulgada a partir das **12:30h do dia 04 de agosto de 2015**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiracu www.ibiracu.es.gov.br.

10- DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

10.1. O prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar será de **01 (um) dia útil** após a concretização do evento (divulgação do resultado das provas de títulos), tendo como termo inicial e final o 1º dia útil subsequente à data da divulgação do resultado do processo seletivo.

10.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devendo, este, estar devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.3. Os recursos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Ibiracu - ES e dirigidos a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:30 às 17:30, no setor de protocolo.

10.4 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital, bem como não serão aceitos recursos interpostos por terceiros, exceto quando devidamente representados por procuração.

10.5 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

10.6 - Sob hipótese alguma será concedida vista de sua avaliação procedida após o dia previsto no subitem 9.1do Edital.

10.7 - Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Ibiracu terá validade de 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados da data da sua homologação, conforme Lei Municipal Nº 3232/2011 de 07/07/2011.

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0568 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

10.8- Decorridos o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias contados da homologação, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Serão convocados para contratação os primeiros classificados, que, após convocação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Cond'Eu, 486, Centro – Ibiracu/ES., munido dos seguintes documentos:

11.2 – CPF original e cópia;

11.3 – Título de Eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições (original e cópia);

11.4 – Carteira de Identidade (original e cópia);

11.5 – Certificado de Reservista (original e cópia);

11.6 – Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia);

11.7 – Certidão de Nascimento dos filhos (original e cópia);

11.8 – Registro no Conselho de Classe, quando exigido;

11.9 – Uma foto 3 x 4 recente;

11.10 – PIS/PASEP;

11.11 – Carteira de Habilitação – CNH Categoria B para motorista ou superior;

11.12 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.13 – Atestado De Antecedentes Criminais

11.14 – Comprovante do comprovante de anuidade ou do parcelamento junto ao Conselho respectivo a cada cargo de nível superior;

11.15 – Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

11.16 - Comprovante de residência;

11.17 – Atestado de saúde exarado por médico de trabalho;

11.18 – Comprovante de escolaridade compreendendo histórico escolar e diploma;

11.19 – Número de conta bancária

11.20 – Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;

11.21 – Os candidatos classificados que forem convocados deverão passar por exame médico pré-admissional, sendo requisito para contratação estar habilitado na avaliação das condições de saúde;

11.22 – As decisões pela inabilitação do candidato na avaliação das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeitos de admissão e delas não caberá qualquer recurso ou pedido de revisão;

11.23 – O candidato que por qualquer motivo não comparecer à convocação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** perderá o direito à vaga.

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0568 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

12 – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

12.1 – Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de ser inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vagas cuja atividade seja compatível com a deficiência da qual possui, que será verificada através de inspeção médica;

12.2 – Fica reservado o percentual de 05 % (cinco por cento) das vagas a Candidato com deficiência habilitados, desde que compatíveis às atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal;

12.3 – Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o Candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico exigido no item 11.20, passando a compor a lista de classificação geral final;

12.4 – A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado;

12.5 – Para o cumprimento do disposto neste título, a cada 20 (vinte) convocações, 01 (uma) será destinada ao candidato com deficiência;

12.6 – O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema;

12.7 – No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral;

12.8 – O não comparecimento da data, local e horários marcados eliminará definitivamente o candidato da lista de candidatos com deficiência, qualquer que seja a razão alegada;

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Poderá ser entregue apenas uma procuração por candidato, que ficará retida, assumindo o candidato as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;

13.2 - A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas, bem como da legislação relacionada no preâmbulo e aceitação das condições referentes à seleção aqui estabelecidas;

13.3 – A inexistência de afirmativas ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção podendo ser anulado os atos dela decorrentes;

13.4 – Não serão contratados pela Prefeitura Municipal de Ibiracu ex-servidores dispensados por justa causa, independente de classificação;

13.5 – A convocação dos candidatos classificados será feita através de publicação no quadro de avisos do prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibiracu;

13.6 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se para esse fim, a publicação dos resultados finais;

13.7 – O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à prefeitura Municipal de Ibiracu, durante o processo seletivo.

13.8 – Os remanescentes da presente seleção poderão ser convocados para contratação, na medida em que surgirem as vagas, podendo estas ocorrer em condições diversas das fixadas neste edital;

13.09 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:

I - Não apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos no ato da inscrição;

II - Apresentar Registro no Conselho de Classe vencido, quando o cargo assim o exigir.

III - Não serão aceitos pela Comissão de Avaliação, documentos que contenham rasuras.

13.10 - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

13.11 - Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

13.12 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0568 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

13.13 - O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que estará sujeito a **Avaliação**, em qualquer época do ano, realizada pela sua chefia imediata na qual estiver localizado, sob supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

13.14 - A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou má conduta e número de atestados médicos, acarretará rescisão do contrato celebrado com esta Municipalidade, respeitada a legislação vigente e, ainda, em impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município.

13.15 - A cada 01 (um) dia não trabalhado dentro de 01 (um), em razão de falta injustificada, o servidor contratado terá o desconto no crédito do vale/ticket alimentação e auxílio transporte, na proporção 10% (dez por cento) e, a cada 03 (três) dias dentro de 03 (três) meses completos o servidor contratado terá seu desconto no crédito do vale/ticket alimentação e auxílio transporte, na proporção 20% (vinte por cento).

13.16 - A cada 03 (três) dias não trabalhados dentro de 01 (um) mês completo, em razão de falta por atestado médico ou laudo, o servidor contratado terá o desconto no crédito do vale/ticket alimentação e auxílio transporte, na proporção 10% (dez por cento) e, a cada 06 (seis) dias dentro de 03 (três) meses completos o servidor contratado terá seu desconto no crédito do vale/ticket alimentação e auxílio transporte, na proporção 20% (vinte por cento).

13.17 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

13.18 - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

13.19 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, devendo atuar nas localidades de necessidade do Município. Na impossibilidade do cumprimento, o candidato formalizará desistência da vaga ou rescisão contratual.

13.20 - A identificação do local de trabalho será definida de acordo com a necessidade da Secretaria que convocar o candidato para contrato temporário.

13.21 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura o candidato à sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

13.22 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Ibiracu, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

13.23 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Ibiracu-ES, 17 de julho de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Conde D^oEu, 486, Centro, Ibiracu - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0568 – www.ibiracu.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015**

**ANEXO I
DA INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO N º _____

CARGO PRETENDIDO: _____

DEFICIENTE: () SIM () NÃO QUAL? _____

Nome Completo: _____ Sexo: M () F ()

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefones: _____

Ponto de referência: _____

Data Nasc.: ____/____/____ Cidade Nasc: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Formação/ Graduação:

Ensino Fundamental I - 1ª a 4ª série: () Incompleto () Completo

Ensino Fundamental II – 5ª a 8ª série: () Incompleto () Completo

Ensino Médio: () Incompleto () Completo

Nível Superior: () Incompleto () Completo

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estar ciente e concordar com todo o regramento estabelecido no Edital nº. 006/2015, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.

Local, _____ Data ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Nº DE FOLHAS _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2015**

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº:

NOME DO CANDIDATO:

CARGO: Nº DE FOLHAS.....

ASS. DO SERVIDOR CONFERENTE:

Avenida Conde D"Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-0568 – www.ibiracu.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ANEXO II

EXERCÍCIO PROFISSIONAL – 30 PONTOS

DISCRIMINAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS	PONTOS – PESO MÁXIMO	
Experiência em serviço prestado no cargo pleiteado, ou correlato a este, prestado de forma direta à órgãos públicos, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo, exceto estágio e trabalho voluntário, comprovados conforme item 8.4 do edital.	0,25 pontos por mês completo, até o limite de 5 (cinco) anos.	15
Experiência em serviço prestado no cargo pleiteado, ou correlato a este, prestado na iniciativa privada , nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo, exceto estágio e trabalho voluntário, comprovados conforme item 8.4 do edital.	0,25 pontos por mês completo, até o limite de 5 (cinco) anos.	15
TOTAL		30 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ANEXO III

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 70 PONTOS

QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR			
DISCRIMINAÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Título de Doutor	18	1	18
Título de Mestre	15	1	15
Curso de Pós- graduação <i>Lato Sensu</i> área específica ou afim	12	1	12
Curso de Pós- graduação <i>Lato Sensu</i> outra área	10	1	10
Certificado ou declaração de Curso com duração igual ou superior a 80 horas, realizados nos anos de 2010 a 2015.	3	3	9
Certificado ou declaração de Curso com duração de até 79 horas, realizados nos anos de 2010 a 2015.	2	3	6
TOTAL			70

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA PROFESSORES			
DISCRIMINAÇÃO DE TÍTULOS SERÃO ACEITOS TÍTULOS DE CADA MODALIDADE	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANT. MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de Doutorado	5	1	5
Curso de Mestrado	5	1	5
Curso de Pós-Graduação (lato-senso)	10	2	20
Curso de Graduação	5	2	10
Certificado ou declaração de Curso com duração acima de 181 h. realizados nos anos de 2010 a 2014.	5	2	10
Certificado ou declaração de Curso com duração entre 121 e 180 h. realizados nos anos de 2010 a 2014.	5	2	10
Certificado ou declaração de Curso com duração entre 40 e 120h. realizados nos anos de 2010 a 2014.	5	2	10
TOTAL			70

Marechal Floriano

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

Publicação Nº 19731

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

OBJETO: Contratação de pessoa física, ou pessoa jurídica, especializada em prestação de serviço de transporte escolar da rede estadual de ensino.

ABERTURA: 30/07/2015 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF – Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: pelo e-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br e no site www.marechalfloriano.es.gov.br

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 8:30 às 14:30 hs.

Marechal Floriano/ES, 17 de Julho de 2015.

Dorival Kuster

Pregoeiro Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

Publicação Nº 19732

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

OBJETO: Contratação de pessoa física, ou pessoa jurídica, especializada em prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino.

ABERTURA: 30/07/2015 às 14h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF – Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: pelo e-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br e no site www.marechalfloriano.es.gov.br

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 8:30 às 14:30 hs.

Marechal Floriano/ES, 17 de Julho de 2015.

Dorival Kuster

Pregoeiro Municipal

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PP 026/2015

Publicação Nº 19728

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

Onde se lê:

Os Lotes 04, 05, 11, 13, 14, 16, 29, 31, 39, 40 e 47 foram declarados desertos.

Leia-se:

Os Lotes 05, 11, 13, 14, 16, 29, 31, 39, 40 e 47 foram declarados desertos.

Marechal Floriano/ES, 17 de Julho de 2015.

DORIVAL KUSTER

Pregoeiro Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 008/2015

Publicação Nº 19672

CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

CONTRATADA: PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de cadeiras (Mobiliário) para as dependências da CMMF/ES.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato até o completo fornecimento dos bens, não extrapolando o prazo máximo de 20 (vinte).

VALOR: R\$ 22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais).

RECURSOS: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 0000011.

Marechal Floriano – ES, 17 de Julho de 2015.

Juarez José Xavier

Presidente da CMMF

Nova Venécia

PREFEITURA

P. PRESENCIAL - 015 - FMS

Publicação Nº 19656

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 015/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis para a Farmácia Popular do Brasil, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Credenciamento: das 08:00 às 08:30 horas do dia 30/07/2015.

Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 30/07/2015.

O Edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacaonv@hotmail.com ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347 – Centro - Nova Venécia – ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 17/07/2015.

TATIANY DA SILVA PIROLA

PREGOEIRA

São Domingos do Norte

PREFEITURA

PORTARIA 6852

Publicação Nº 19652

PORTARIA Nº 6.852, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Concede licença para trato de interesse particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 398 de 14 de dezembro de 2006;

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 003234/2015 de 14 de Julho de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **DIMAS DELMO DAVI FARIANA**, medico, Carreira IX, Classe E, 04 (quatro) anos consecutivos de licença para trato de interesse particular, no período de 14 de Julho de 2015 a 13 de Julho de 2019, em conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 210/99 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/07/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, em 17 de Julho de 2015.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

PORTARIA 6853

Publicação Nº 19653

PORTARIA Nº 6.853, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Antecipa férias de Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 088/SEMAF/2015, protocolizado sob o nº 3237 de 14 de Julho de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Antecipar as férias regulamentares do servidor **ALEXSANDRO LIMA BATISTA SANTOS**, Assistente Administrativo, matrícula nº 2950, do período de 01 a 30/10/2015 para 01 a 30/08/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Norte-ES, em 17 de Julho de 2015.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

DECISÃO FINAL PREGÃO PRESENCIAL 33/2015
Publicação Nº 19650

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo nº 3743/2014 de 08/06/2015.

Pregão presencial nº 33/2015 de 23/06/2015

OBJETO – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) P-45, para uso nas Unidades de Ensino na Rede Municipal.

Devido o não comparecimento de empresas neste Pregão, o Pregoeiro considerou a licitação **"DESERTA"**.

Torno público o resultado desta licitação com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica.

Remeto o presente processo para Secretaria requisitante para que esta tome conhecimento acerca do resultado da licitação e que se manifeste se há necessidade de compra emergencial. Após, envie-o para Procuradoria Geral do Município para seus devidos trâmites.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 17 de julho de 2015.

TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA

Pregoeiro Oficial

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1490/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015, REEDITADO EM 17/06/2015.

Publicação Nº 19701

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1490/2015 de 04/03/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015, reeditado em 17/06/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado visando à execução de Concurso Público para provimento de vagas e para formação de cadastro de reserva de cargos para a Administração Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifico que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual HOMOLOGO todas as decisões do Pregoeiro Oficial.

Isto posto, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto desta licitação em favor da Empresa **GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, vencedora do certame licitatório.

PREÇO REGISTRADO:

GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Valor R\$: 26,00 (vinte e seis reais).

A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial e posterior elaboração de Contrato Administrativo.

Após, enviar os autos ao Departamento de Contabilidade para processamento da despesa, de acordo com a lei.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 326/2015 - NOMEIA SERVIDOR

Publicação Nº 19695

DECRETO Nº 326, DE 16 DE JULHO DE 2015.

NOMEIA SERVIDOR

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, o Senhor ADALBERTO LUCIO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, Padrão CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em virtude de Licença Maternidade, da titular do cargo, a Senhora Raiane Souza de Macedo, no período de 16/07/2015 a 18/10/2015.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015

Publicação Nº 19646

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015

CONTRATANTE: Município de São Gabriel da Palha-ES

ADJUDICATÁRIA: **J. L. DE ANDRADE MOSCHEN MEE**

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação dos serviços de remanufatura de toners (impressora laser), recargas de cartuchos (impressora jato de tinta) e aquisição de toners, cartuchos e fitas para matriciais novos, por um período 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12(doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do [art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

VALOR TOTAL: R\$ 4.086,60

Foram registrados os preços de 01 produto no presente registro de preços, as especificações referentes constam no processo n.º007889/2014, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha – ES a disposição de todos os interessados.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015

Publicação Nº 19647

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015

CONTRATANTE: Município de São Gabriel da Palha-ES

ADJUDICATÁRIA: **MJBM INFORMÁTICA LTDA ME**

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação dos serviços de remanufatura de toners (impressora laser), recargas de cartuchos (impressora jato de tinta) e aquisição de toners, cartuchos e fitas para matriciais novos, por um período 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12(doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do [art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

VALOR TOTAL: R\$ 44.694,00

Foram registrados os preços de 12 produtos no presente registro de preços, as especificações referentes constam no processo n.º007889/2014, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha – ES a disposição de todos os interessados.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015

Publicação Nº 19648

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015**CONTRATANTE: Município de São Gabriel da Palha-ES****ADJUDICATÁRIA: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA EPP**

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação dos serviços de remanufatura de toners (impressora laser), recargas de cartuchos (impressora jato de tinta) e aquisição de toners, cartuchos e fitas para matriciais novos, por um período 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12(doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do [art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

VALOR TOTAL: R\$ 9.536,40

Foram registrados os preços de 08 produtos no presente registro de preços, as especificações referentes constam no processo n.º007889/2014, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha – ES a disposição de todos os interessados.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2015.**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015

Publicação Nº 19649

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015**CONTRATANTE: Município de São Gabriel da Palha-ES****ADJUDICATÁRIA: CIBOX INFORMÁTICA LTDA EPP**

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação dos serviços de remanufatura de toners (impressora laser), recargas de cartuchos (impressora jato de tinta) e aquisição de toners, cartuchos e fitas para matriciais novos, por um período 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12(doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do [art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

VALOR TOTAL: R\$ 18.938,50

Foram registrados os preços de 25 produtos no presente registro de preços, as especificações referentes constam no processo n.º007889/2014, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha – ES a disposição de todos os interessados.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2015.**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2015/SEMODU

Publicação Nº 19700

Ordem de Serviço nº 07/2015

O Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Interino da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 168 da Lei municipal nº 718/91, de 16 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a grande quantidade de serviços na Secretaria e nos Departamentos de Infra Estrutura Rural e Departamento de Obras Públicas que necessitam urgência e continuidade na sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de funcionários que exercem atividades diversas, para desempenharem as funções de vigia em próprios municipais;

CONSIDERANDO o grande volume de serviços burocráticos na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade dos agentes fiscais realizarem plantões nos finais de semana e feriados;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar os servidores Aldecir de Bruyn David, mat. 3071, Antonio Clovis De Nadai, mat. 43, Antonio Marcos Dalcumune, mat.4192, Arildo Mozer, mat. 53, Arilson Lulio, mat. 54, Aristeu Silva, mat. 55, Cloves Lopes Teixeira, mat. 80, Diego Luis Cardoso Ferreira, mat. 3096, Dydimio José De Melo, mat. 110, Elias De Nadae, mat. 126, Elizeu Elias Brune, mat. 130, Helio Pereira Viola, mat. 165, Geraldo Marchesi, mat. 154, Ismar Ferreira Santana, mat. 181, João Carlos Felix, mat. 201, João Francisco da Silva, mat. 204, José Antônio Bazelatti, mat. 4247, José do Carmo Covre, mat. 4196, José Paradela, mat. 245, Lauro Viana de Freitas, mat. 00269, Márcio Antônio Scalfoni, mat. 304, Odair José Mendonça, mat. 4016, Ormi Azevedo, mat. 387, Romulo Sartori Camilo, mat. 3148, 424, Solange Da Penha B. Campostrini, mat. 4079, Vanderlei Menegatti, mat. 4539, Vinícius Gutter Brunow, mat. 3465, Vivaldo Pedroni lotados na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, efetivos e contratados, listados acima, a realizarem serviços extraordinários no período de **16 de Julho de 2015 a 15 de Agosto de 2015**, para suprirem a demanda de serviços existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Publique-se no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

São Gabriel da Palha, em 17 de Julho de 2015.

DIRCEU DUBBERSTEIN

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N.º 15/2015/SEMED - DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 19645

PORTARIA N.º 15/2015 – SEMED DESIGNA SERVIDOR

SANDRO VAGNO BASTO, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto n.º 97/2015, de 02 de março de 2015, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, do Prefeito Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores localizados na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **JOÃO MARCELO CAMPANA**, Engenheiro Civil, matrícula Nº 4515 e CREA 021239/D, e pela Técnica de Construção Civil, **ARETHUZA PONATH MONTEIRO**, Matrícula 3486, Cargo: Técnica em Construção Civil – Responsável pelo Diário de Obras; e pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, **AGNES NOGUEIRA COUTO**, Assessora Especial Adjunto, Matrícula Nº 4675, como fiscal do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, Contrato N.º 41/2015, de 11 de maio de 2015, celebrado com a empresa CONSTRUTORA DGF EIRELI -EPP, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.4.º- Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Secretaria Municipal de Educação, 15 de julho de 2015.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

SANDRO VAGNO BASTO

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 606/2015 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Publicação Nº 19684

PORTARIA Nº 606/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER ao servidor VALDECIR BONI, Matrícula 449, Trabalhador Braçal, Carreira I, Classe "J", adicional por tempo de serviço, correspondente ao 4º(quarto) quinquênio, fazendo jus a perceber mais 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 07 de julho de 2015, conforme estabelece o art. 173 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, alterada pela Lei nº 2.393/2013, de 23/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 07 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 637/2015 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Publicação Nº 19685

PORTARIA Nº 637/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER a servidora GRACIELE CAO MERCIER, Matrícula 2931, Professor B MAPB – Língua Portuguesa, Nível II, Referência “4”, adicional por tempo de serviço, correspondente ao 3º(terceiro) quinquênio, fazendo jus a perceber mais 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 13 de julho de 2015, conforme estabelece o art. 173 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, alterada pela Lei nº 2.393/2013, de 23/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 13 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 641/2015 - SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR

Publicação Nº 19686

PORTARIA Nº 641/2015 SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER as férias do servidor TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA, Matrícula 3921, Assistente Administrativo, Carreira VI, Classe “C”, referente ao período de 20/04/2014 a 19/04/2015, que seriam gozadas a partir de 1º de junho 2015, por imperiosa necessidade do serviço público, as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 13 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 659/2015 - SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR

Publicação Nº 19687

PORTARIA Nº 659/2015 SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER as férias da servidora LUZINETE GOMES DOS SANTOS CORREA, Matrícula 3420, Técnica de Enfermagem, Carreira VII, Classe “C” referente ao período de 01/07/2014 a 30/06/2015, por imperiosa necessidade do serviço público, 15 (quinze) dias foram gozados a partir do dia 01/07/2015 a 15/07/2015 e os 15 (quinze) dias restantes serão gozados em período oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 16 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 662/2015 - LOCALIZA SERVIDOR

Publicação Nº 19663

PORTARIA Nº 662/2015 LOCALIZA SERVIDOR

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4531/2015, de 08/07/2015, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º - LOCALIZAR o servidor ORLANDO BENEVIDES, Matrícula 383, Guarda Patrimonial, Carreira II, Classe "I", na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, a partir do dia 03 de julho de 2015, na forma do Art. 40 da Lei 718/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 663/2015 - LOCALIZA SERVIDOR

Publicação Nº 19664

PORTARIA Nº 663/2015 LOCALIZA SERVIDOR

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4531/2015, de 08/07/2015, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º - LOCALIZAR o servidor OSVALDO NUNES DE SOUZA, Matrícula 390, Guarda Patrimonial, Carreira II, Classe "J", na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 03 de julho de 2015, na forma do Art. 40 da Lei 718/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 665/2015 - DIVULGA RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Publicação Nº 19688

PORTARIA Nº 665/2015 DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 3746/2015, de 09/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão das Servidoras Públicas Municipais, da Secretaria Municipal de Administração, referente ao biênio 2013/2015, realizado em MAIO/2015, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 665/2015, DE 17/07/2015**RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – MAIO/2015****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº	Servidoras Avaliadas	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	DEUSÂNIA FERREIRA DIAS	Operador de PABX	09/05/2014 a 08/05/2015	J	100%
02	ELIANA LIMA MIRANDA	Assistente Administrativo	02/05/2014 a 01/05/2015	B	100%

PORTARIA Nº 666/2015 - CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

Publicação Nº 19689

PORTARIA Nº 666/2015 CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 3746/2015, de 09/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Progressão as Servidoras Públicas Municipais, da Secretaria Municipal de Administração, conforme Anexo Único, desta Portaria, a partir de MAIO/2015, em consonância com a relação apresentada pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 666/2015, DE 17/07/2015

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – MAIO/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	Servidoras Avaliadas	Cargo	Período Avaliado	Médias Avaliações	Classe Anterior	Classe Atual
01	DEUSÂNIA FERREIRA DIAS	Operador de PABX	09/05/2013 a 08/05/2015	100%	J	K
02	ELIANA LIMA MIRANDA	Assistente Administrativo	02/05/2013 a 01/05/2015	100%	B	C

PORTARIA Nº 667/2015 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

Publicação Nº 19690

PORTARIA Nº 667/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO – ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2530/2015, de 23/04/2015, em que a servidora Drayze Rigo Teodoro Piske, requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora DRAYZE RIGO TEODORO PISKE, Matrícula 105, Professora "A" MAPA, Nível II, Referência 11, a 2ª (segunda) gratificação – assiduidade, referente ao período de 20/04/2005 a 19/04/2015, fazendo jus a perceber mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 20/04/2015, conforme estabelece o art. 98, art. 174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, redação dada pela Lei nº 2.393/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 668/2015 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

Publicação Nº 19691

PORTARIA Nº 668/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2685/2015, de 28/04/2015, em que a servidora Fabrícia Morgado Won Doelinger, requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER a servidora FABRÍCIA MORGADO WON DOELINGER, Matrícula 142, Professora "A" MAPA, Nível II, Referência 10, a 2ª (segunda) gratificação - assiduidade, referente ao período de 15/05/2005 a 14/05/2015, fazendo jus a perceber mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 15/05/2015, conforme estabelece o art. 98, art. 174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, redação dada pela Lei nº 2.393/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 669/2015 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

Publicação Nº 19692

PORTARIA Nº 669/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3531/2015, de 01/06/2015, em que o servidor Claudemir Antônio Ferrari, requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao servidor CLAUDEMIR ANTÔNIO FERRARI, Matrícula 77, Trabalhador Braçal, Carreira I, Classe "J", a 2ª (segunda) gratificação - assiduidade, referente ao período de 13/06//2005 a 12/06/2015, fazendo jus a perceber mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 13/06/2015, conforme estabelece o art. 98, art. 174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, redação dada pela Lei nº 2.393/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 670/2015 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

Publicação Nº 19693

PORTARIA Nº 670/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3534/2015, de 01/06/2015, em que o servidor Pedro André Perdoná, requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao servidor PEDRO ANDRÉ PERDONÁ, Matrícula 395, Motorista, Carreira V, Classe "J", a 2ª (segunda) gratificação - assiduidade, referente ao período de 02/06//2005 a 01/06/2015, fazendo jus a perceber mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 02/06/2015, conforme estabelece o art. 98, art. 174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, redação dada pela Lei nº 2.393/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 671/2015 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

Publicação Nº 19694

PORTARIA Nº 671/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO - ASSIDUIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3754/2015, de 09/06/2015, em que o servidor Valdecir Boni, requer o recebimento de Gratificação-Assiduidade;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao servidor VALDECIR BONI, Matrícula 449, Trabalhador Braçal, Carreira I, Classe "J", a 2ª (segunda) gratificação - assiduidade, referente ao período de 07/07//2005 a 06/07/2015, fazendo jus a perceber mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 07/07/2015, conforme estabelece o art. 98, art. 174 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, redação dada pela Lei nº 2.393/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 17 de julho de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 80/2015**

Publicação Nº 19696

PORTARIA Nº. 080, DE 17 DE JULHO DE 2015.**EXONERA SERVIDOR**

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- **EXONERAR**, o Senhor **MATEUS DA SILVA CORDEIRO**, do Cargo de Assessor Parlamentar, Referência CC-4, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com efeitos a 15 de julho de 2015, e será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**EVERALDO JOSE DOS REIS**

Presidente

RICARDO LEANDRO MAURI

1º Secretário

PORTARIA Nº 81/2015

Publicação Nº 19697

PORTARIA Nº 081, DE 17 DE JULHO DE 2015.**DESIGNA SERVIDOR**

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1ª **DESIGNAR**, o Servidor, **LUIZ CARLOS DARÓS JUNIOR**, para que no dia 22/07 levar o veículo deste Poder para revisão e, também a locomoção do Servidor Joe Fábio Mariano de Oliveira ao Curso em conformidade com o processo nº26354/2015, e, no dia 24/07 o retorno do citado Servidor, na cidade de Vitória-ES.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**Everaldo José dos Reis**

Presidente

Ricardo Leandro Mauri

1º Secretário

São José do Calçado**PREFEITURA****RESUMO CONTRATO 122/2015**

Publicação Nº 19733

CONTRATO/SMS/ Nº 122/2015

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratada: SUPERMERCADO CONRADO LTDA - ME

Objeto: "Itens de Supermercado – Utensílios de Cozinha", em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Valor Global: R\$ 6.697,98 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Período: 01/07/2015 a 01/07/2016

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, no Exercício de 2015, à conta do Elemento de Despesa nº 33903000000, fichas 48, 49, 65, 101, 113 e 142.

São José do Calçado-ES, em 01/07/2015.**Liliana Maria Rezende Bullus**

Prefeita Municipal

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 3515/2015

O Município de São José do Calçado torna público que, a Prefeita Municipal, através deste e de acordo com o art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93 lavra o presente Termo de Dispensa para contratação dos serviços no objeto, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente termo.

Os serviços objetos do presente termo serão realizados para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal:

O presente termo de dispensa encontra fundamentação legal no artigo 24, inciso XVII, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Constitui-se como objeto, a contratação de empresa para revisão técnica do veículo SPIN LTZ 1.8 ECO-NOFLEX, cor prata switch, ano de 2013, placa OVF 1921.

Prazo e datas:

Os serviços objeto do presente Termo de Dispensa serão realizados a partir da ordem de fornecimento.

Contratadas: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.776.132/0001-42, estabelecida à CONFLUENCIA DA BR 356 C/ A BR 116, no município de MURIAÉ – RJ.

Valor Total do Contratado: R\$ 3.512 (três mil quinhentos e doze reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 00581 e 00607 – Recurso do IGD

São José do Calçado, 17 de julho de 2015.

Liliana Maria Rezende Bullus

Prefeita Municipal

São Roque do Canaã

PREFEITURA

ERRATA PUBLICAÇÃO DIA 17/07/2015

Publicação Nº 19716

ERRATA

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES do dia 17/07/2015, edição nº 303, na página 42 do Caderno de Licitações, foi publicado no **RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2015**, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de até 670 (seiscentas e setenta) horas de retroescavadeira com operador, para a conservação de estradas vicinais de São Roque do Canaã – ES.

ONDE SE LÊ: "Processo Administrativo: 000030/2015".

LEIA-SE: "Processo Administrativo: 001169/2015".

PORTARIA Nº 001/2015

Publicação Nº 19713

PORTARIA Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO Nº 123/2015 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã, Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 8.666/93, em seu artigo 67; e

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 001169/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MATHEUS CORTELETTI ZANOTELLI**, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato nº 123/2015**, firmado com a empresa **MAAC Terraplana-gem e Locações de Máquinas Ltda ME**, que tem como objeto a prestação de serviços de **até 670 (seiscentas e setenta) horas de retroescavadeira com operador**, para a conservação de estradas vicinais do município de São Roque do Canaã.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,
17 de julho de 2015.

PEDRO JAYME LANI JUNIOR

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Serra

PREFEITURA

CONTRATO 194/2015

Publicação Nº 19727

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2015- PROCESSO Nº 92.359/2014

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ES – CAF SERRANA**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2015- PROCESSO Nº 92.359/2014

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DE RIO DO MEIO E FUMAÇA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA- APROMEF**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2015- PROCESSO Nº 92.359/2014

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **CLAC - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES LTDA**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2015- PROCESSO Nº 92.359/2014

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO – SANTA LEOPOLDINA-ES**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2015 - PROCESSO Nº 92.359/2014

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO RECANTO DO TIROL -ARTIROL**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni

Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2015
- PROCESSO Nº 92.359/2014**

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E AGRICULTORES CAPIXABAS - ACA**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2015
- PROCESSO Nº 92.359/2014**

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS - COOPRAM**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2015- PROCESSO Nº 92.359/2014

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **COOPERATIVA DE VALORIZAÇÃO INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL - COOPERVIDAS**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº nº197/2015 PROCESSO Nº 92.359/2014

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SUL LITORÂNEA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CAF -SUL**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2015PROCESSO Nº 92.359/2014

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO - CAFAC**. Objeto: Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios para atender às Unidades de Ensino da Rede Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Dotação Orçamentária:

12.361.0150.2.088 /3.3.90.30.00

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Serra/ES, 16 de julho de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 205/2015
- PROCESSO 6497/2015**

Partes: Município da Serra e Sivair Malta. Objeto: Locação de Imóvel para armazenar materiais e equipamentos utilizados pelo Departamento de Iluminação Pública - situado à Rua D, Loteamento Residencial Vista da Serra II - Serra-ES. Vigência: 12(doze) meses a partir de 14/07/2015. Valor: R\$8.319,37(oito mil, trezentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) mensal. Dotação Orçamentária 15.452.0100.2.067/3.3.90.36.00.

Data da assinatura: 14 de julho de 2015.

Samuel Dias de Souza Filho
Secretário Municipal de Serviços

EXTRATO DE CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.

Partes: Município da Serra e o Banco do Brasil.S.A. Objeto: Utilização do sistema eletrônico de licitações. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 22/07/2015.

Data de assinatura, 16 de julho de 2015.

Cláudio José Mello de Sousa

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 206/2015 - PROCESSO Nº 1105/2014

Partes: Município da Serra e a Empresa Smarapd Informática Ltda.

Objeto: prestação de serviços de locação de sistema integrado de elaboração de PPA, orçamento, execução e contabilidade publica. Vigência: 180(cento e oitenta) dias a partir 16/07/2015.

Data da assinatura: 16 de julho de 2015.

Cláudio José Mello de Sousa

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Dalva Lyrio Guterra

Secretária Municipal da Fazenda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 180/2014- PROCESSO Nº 37313/2015. Partes: Município da Serra e Joaquim Pereira. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 15/07/2015.

Data de assinatura: 15 de julho de 2015.

Herman Mattos de Souza

PE 110/15 SESA / SERRA

Publicação Nº 19702

AVISOS DE LICITAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público que realizará a licitação abaixo, na modalidade: "**PRE-GÃO ELETRONICO**", do tipo: **MENOR PREÇO**. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

PE 110/2015

Processo nº. 32.425/2015

Licitação nº 591795

Objeto: Aquisição de Fraldas Descartáveis – Entrega Única

Início Sessão da Disputa: **04/08/15 às 14:00 horas.**

Serra, 17 de julho de 2015.

Luciano Lopes

Pregoeiro Oficial

Viana**PREFEITURA****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 19720

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Viana, torna público a Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/93 referente a contratação do show da dupla, João Fellipe e Rafael, através do seu representante legal a empresa Rafael Assunção de Almeida - CNPJ nº 21.691.413/0001 - 30, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser apresentado no dia 31 de Julho de 2015 para compor a programação da "Festa

de 153 anos de Emancipação Política da Cidade de Viana 2015", tradicional festa que vai acontecer nos dias 31 de julho à 02 de agosto de 2015, no município de Viana, conforme parecer da Procuradoria Municipal, exarado no processo nº. 10.159/2015.

Viana, 14 de Julho de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL 033, 036, 037_2015)

Publicação Nº 19740

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará as licitações abaixo descritas:

- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/2015, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/07**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES GERAIS (VARRIÇÃO, LIMPEZA, SERVIÇOS EXTERNOS) EM MATERIAL DE 100% POLIÉSTER, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, sendo a entrega dos envelopes até às 09h30min do dia 4 de agosto de 2015, iniciando a abertura às 10h00min do mesmo dia.

- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000036/2015, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/07**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS DIGITAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES, sendo a entrega dos envelopes até às 09h30min do dia 05 de agosto de 2015, iniciando a abertura às 10h00min do mesmo dia.

- **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000033/2015**, do tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPRESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES, sendo a entrega dos envelopes até às 09h30min do dia 06 de agosto de 2015, iniciando a abertura às 10h00min do mesmo dia. Informações pelo telefone (27) 2124-6731 de 09h00 às 18h00, no endereço: Avenida Florentino Avidos, nº 01, Centro, Viana, ES ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br. Editais no site www.viana.es.gov.br.

Viana, ES, 17 de julho de 2015.

Dayane Cassandri Eller

Pregoeira da 1ª CPL

DECRETO 183

Publicação Nº 19743

DECRETO Nº 183/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e conferido com o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Viana e tendo em vista o que consta no processo 10581/2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido nos termos do Art. 55, letra "b" da Lei nº 1596/2001, a servidora **ELIZABETE SIMÕES DE CARVALHO**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 024230-01, a partir de 07/07/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 17 de julho de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D' OLIVEIRA JUBINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 182/2015

Publicação Nº 19742

DECRETO Nº 182/2015.

Exclui e inclui membros no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Viana/ES para compor mandato de 2013 a 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 60, Inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO as disposições na Lei nº 2.126 de 27 de fevereiro de 2009, e da Lei nº 1.938 de 14 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Decreto 261/2013, o Membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Viana/ES.

Representantes do Poder Executivo:

Suplente: Margarethe dos Santos Aires.

Art. 2º Fica incluído no Decreto Nº261/2013, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

do Município de Viana/ES, em substituição ao membro excluído no art.1º deste Decreto:

Representantes do Poder Executivo:

Suplente: Adriana Pires de Andrade.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 17 de Julho de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

LEI MUNICIPAL Nº 2.730, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Publicação Nº 19665

LEI Nº 2.730, de 15 de Julho de 2015.

Institui o Plano Municipal de destinação adequada de óleo de fritura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Destinação Adequada de Óleo de Fritura no Município de Viana tendo por finalidade:

- I – disciplinar o descarte de óleo de fritura por estabelecimentos comerciais;
- II – mitigar os impactos ambientais gerados pelo lançamento do resíduo em cursos hídricos;
- III – diminuir reparos e desobstruções de galerias e estações de tratamento de esgoto;
- IV – promover a reutilização do poluente como matéria-prima em processo industrial (reciclagem).

Art. 2º. Fica proibido qualquer descarte de óleo de fritura em solos, águas superficiais e subterrâneas, no mar territorial, em sistemas de esgoto, em redes pluviais ou evacuação de águas residuais.

Art. 3º. Todo o óleo de fritura usado será obrigatoriamente destinado à reciclagem ou a aterro direto ambientalmente correto, de forma a não oferecer impacto negativo ao meio ambiente.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considerar-se-á como óleo de fritura usado o óleo residual produzido em escolas, comércio em geral, como bares, restaurantes, quiosques, hotéis, empresas e outros estabelecimentos similares.

§ 2º. A destinação adequada do óleo de fritura será observada pela vigilância sanitária do município por meio de inventário de comprovação da destinação final do resíduo que será considerado critério indispensável para emissão de alvará sanitário.

CAPÍTULO II DA RECICLAGEM

Art. 4º. Entender-se-á como reciclagem do óleo de fritura a utilização do resíduo como matéria-prima em processo industrializado ou como substituto de produto comercial.

SEÇÃO I DO GERADOR DO RESÍDUO

Art. 5º. São geradores de óleo de fritura toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de fritura usado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDES deverá promover ações e medidas para inserir os empreendimentos de uso residencial no processo de reciclagem de que trata esta Lei.

Art. 6º. São obrigações do gerador de óleo de fritura:

- I – armazenar os óleos usados de forma segura, em lugar acessível à coleta, e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos;
- II – adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produtos químicos, combustíveis, solventes e outras substâncias, salvo as decorrentes da sua normal utilização;
- III – destinar o óleo de fritura para a recepção, coleta ou a outro meio de reciclagem devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente;
- IV – informar aos coletores autorizados, os possíveis contaminantes adquiridos pelo óleo de fritura usado durante o seu uso normal;
- V – manter os registros de destinação do óleo de fritura disponíveis para fins fiscalizatórios.

SEÇÃO II DO COLETOR DO RESÍDUO

Art. 7º São coletores de óleo usado de fritura todas as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDES, que se dedica à coleta de óleo de fritura usado, em residências e demais estabelecimentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Poderá o coletor do resíduo, executar atividades inerentes ao receptor, desde que observado cumulativamente o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 8º. São obrigações dos coletores de óleo de fritura usado:

I – disponibilizar recipientes adequados e resistentes a vazamentos nos estabelecimentos comerciais onde se realizará a coleta do óleo de fritura;

II – realizar a coleta periodicamente, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento disponíveis;

III – tomar medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produto químico, por combustíveis, por solventes ou por outras substâncias nocivas;

IV – garantir que as atividades de manuseio, transporte e transbordo do óleo usado coletado, sejam efetuadas em condições adequadas e por pessoal capacitado, atendendo à legislação pertinente;

V – destinar os óleos de fritura usados a locais devidamente habilitados pelo órgão ambiental competente, de forma segura;

VI – emitir nota comprobatória da recepção do óleo coletado.

SEÇÃO III

DO RECEPTOR DO RESÍDUO

Art. 9º. Considera-se receptor de óleo de fritura, toda pessoa física ou jurídica que comercialize o óleo de fritura como substituto de um produto comercial, ou o utilize como matéria-prima em processo industrial.

Art. 10º. São obrigações do receptor de óleo de fritura:

I – responsabilizar-se pela destinação final do óleo de fritura, por meio de sistemas de tratamento e reutilização aprovados pelo órgão ambiental competente;

II – somente dispor dos resíduos derivados do processo de industrialização do óleo de fritura após submetê-los a tratamento prévio;

III – submeter ao órgão ambiental competente o sistema de tratamento e destinação final dos resíduos do óleo de fritura usados, para prévia aprovação.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11º. A autorização para coletar o óleo de fritura usado será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDES, mediante solicitação do requerente ao protocolo geral da Prefeitura.

§ 1º. Para obtenção da autorização, o requerente deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

I – comprovante cadastral junto a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;

II – certificado de cadastramento Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDES;

III – licença ambiental emitida pelo órgão competente;

IV – fotocópia do Alvará Sanitário;

V – fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

VI – fotocópia do Contrato Social, tratando-se de pessoa jurídica.

§ 2º. A autorização terá caráter precário e terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ ES, 15 de Julho de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal

PORTARIA 977

Publicação Nº 19736

PORTARIA Nº 977/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **HUDSON BREMENKAMP MIRANDA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Atenção Média e Alta Complexidade - CPC - 2, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 17 de julho de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D’OLIVEIRA JUBINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 978

Publicação Nº 19737

PORTARIA Nº 978/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **KARLA DE FREITAS SANTOS** para exercer o cargo em Comissão de Encarregado I – CPC – 3, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana-ES, 17 de julho de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO